



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

Processo nº SEI-350010/026491/2024

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

PREGÃO ELETRONICO

Nº 068/2025

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

OBJETO

Prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE
COMBATE A PRAGAS URBANAS, CONTROLE DE VETORES E SERVIÇO DE
DESALOJAMENTO E REPELÊNCIA DE POMBOS**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 441.614,04 (quatrocentos e quarenta e um mil seiscientos e quatorze reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	02	07	2025	10:00
Limite acolhimento das propostas	07	08	2025	09:30
Data de abertura das propostas	07	08	2025	09:31
Data da realização do Pregão	07	08	2025	10:00
Processo nº	SEI-350010/026491/2024			
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE			
Prazo para impugnação	até 3 (três) dias úteis			

Data da publicação	02/07/2025
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br
Número da licitação no portal	PE 068/25

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço por lote

MODO DE DISPUTA

aberto

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025**

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, sediado na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº SEI-350010/026491/2024, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMBATE A PRAGAS URBANAS, CONTROLE DE VETORES E SERVIÇO DE DESALOJAMENTO E REPELÊNCIA DE POMBOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
		LOTE 01				

01	01	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857) Complemento do Item SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE NAS ÁREAS 1-HOSPITAIS, CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1. Local de Entrega: 1 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA</p>	167857	M2	39.711,06 Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 0,1167
01	02	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO E REPELENCIA DE POMBOS Código do Item: 0301.001.0027 (ID - 174322) Complemento do Item CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1. ESPECIFICAÇÕES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DEVERÁ INSTALAR BARREIRAS FÍSICAS OU MATERIAIS NOS PONTOS DA EDIFICAÇÃO A FIM DE EVITAR O POUSO E NIDAÇÃO DAS AVES NESTES LOCAIS, FAZENDO COM QUE ESSAS MIGREM PARA OUTRAS ÁREAS. INCLUI O PREPARO DOS LOCAIS COM APLICAÇÃO DE PRODUTO REPELENTE (RASPAGEM DAS FEZES, RETIRADA DE NINHOS E FILHOTES E DESINFECÇÃO CONTRA PIOLHOS); APLICAR OS PRODUTOS EM LOCAIS NOS QUAIS ESTEJAM CARACTERIZADOS A PRESENÇA DE POMBOS; COM APLICAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO. Local de Entrega: 2 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA</p>	174322	M2	10.631 Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 2,7640

		LOTE 02				
02	01	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857) Complemento do Item SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE NA ÁREAS 2 (POLICLÍNICAS E APOIO) CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1. Local de Entrega: 1 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA</p>	167857	M2	17.018,34 Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 0,1150
		LOTE 03				
03	01	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857) Complemento do Item SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE. NA ÁREA DE ATUAÇÃO 3 (CAMPOS DOS GOYTACAZES), CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1. Local de Entrega: 1 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA</p>	167857	M2	2.493,35 Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 0,1167
		LOTE 04				

04	01	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857) Complemento do Item COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE. NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO 4 (ODONTOCLÍNICAS), CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1. Local de Entrega: 1 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA</p>	167857	M2	4.582,02 Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 0,1167
----	----	--	--------	----	-------------------------------------	------------

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Marca/Fabricante;

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 5% (cinco por cento).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte,

uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do](#) Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação

dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional progoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional

pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendizagem, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor inicial.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a

legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do CONTRATANTE, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 12.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ
Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta
Número de Referência: (número do contrato)

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento aos locais abaixo:

-HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR, situado à rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro – RJ, 20211-270, o serviço será realizado também nas ambulancias pertencentes ao hospital;

-HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE NITERÓI, situado à rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói – RJ, 24240-705, o serviço será realizado também nas ambulancias pertencentes ao hospital;

-POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CASCADURA (PPM/CASCADURA), situado na Avenida Dom Helder Câmara, no 10.199, Cascadura, Rio de Janeiro – RJ, 21380-002;

-POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO JOÃO DE MERITI (PPM/SÃO JOÃO DE MERITI), situado na Avenida Automóvel Clube, s/n, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Rio de Janeiro – RJ, 25565-171;

-POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE OLARIA (PPM/OLARIA), R. Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-180;

-POLICLINICA DA POLICIA MILITAR DE CAMPOS, situado à Rua Gumercindo de Freitas, 159 - Parque

Santo Amaro, Campos dos Goytacazes – RJ, 28030-295;

-CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIATRIA (CRFPM) Rua Paranhos 820 – Olaria –Rio de Janeiro-RJ
Tel.: (21) 2290-1616;

-CENTRO DE ABASTECIMENTO DE INSUMOS DE SAÚDE (CAbIS) Rua: Bela, 647 – São Cristóvão –
Rio de Janeiro- RJ Tel.: (21) 97340-7048;

-GRUPAMENTO ESPECIAL DE SALVAMENTO E AÇÕES DE RESGATE (GESAR) Av. Salvador de Sá,
2 Centro/RJ Tel.: (21) 2333-6950;

-DIRETORIA MÉDICO-PERICIAL (DMP) Av. Marechal Fontenelle 2906 – Sulacap - Rio de Janeiro
(CFAP) Tel.: 2333-5688;

-ODONTOCLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR (OCPM/DGO) R. Prof. Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova,
Rio de Janeiro – RJ (21) 2224-2240;

-ODONTOCLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR (ODPM-I) Av. dos Estados S/N - Campo Grande - RJ;

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

13.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

14.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o

direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta

Anexo VII – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual E Cooperativas Enquadradas

Anexo VIII – Declaração para Atendimento ao Inciso VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/21

Anexo IX - Modelo de Carta de Compromisso

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ALESSANDRA DE MARTINO MOTA - CEL PM MED

RG 64.815 Id. Funcional 2462417-9

Diretora Geral de Saúde

Ordenadora de Despesas

(Res. SEPM nº 7.283, de 25 de abril de 2025)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

**(LEI Nº 14.133/2021 COMBINADA COM OS
DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E
48.778/2023)**

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações coletadas nos autos do processo em

tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (82772713), documento este norteador da pretensa contratação, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (82771548), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicação do corpo de fiscalização do contrato;
- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO DA DGS (81015202), esclarecendo que houve apreciação pelo Douto Conselho, avaliando-se a necessidade desta aquisição, deliberando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

1 - DO OBJETIVO:

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMBATE A PRAGAS URBANAS, CONTROLE DE VETORES E SERVIÇO DE DESALOJAMENTO E REPELÊNCIA DE POMBOS**, (sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades das unidades de saúde subordinadas a SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR (HCPM, HPM/NIT, PPM/CASCADURA, PPM/OLA, PPM/SJM, CRFPM, CABis, GESAR, DMP, OCPM/DGO e ODPM-I). Com a contratação de serviços continuados e especializados de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas (escorpiões, morcegos, ratos, pombos, caramujos e afins), o controle de vetores (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos e afins) e serviço de desalojamento e repelência de pombos nas áreas internas e externas afim de eliminar e prevenir a proliferação de ratos, formigas, baratas, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, pombos, e quaisquer outras pragas e vetores que infestem ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde da população das Unidades de Saúde da SEPM e/ou prejuízos econômicos à SEPM.

2 – DO OBJETO:

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMBATE A PRAGAS URBANAS, CONTROLE DE VETORES E SERVIÇO DE DESALOJAMENTO E REPELÊNCIA DE POMBOS**, para atender as necessidades das unidades de saúde subordinadas a SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Com a pretensa contratação, espera-se propiciar a manutenção das condições ambientais de salubridade, higiene e segurança sanitária das Unidades de Saúde da SEPM, evitando desta forma, os riscos de contaminação aos usuários deste nosocômio por vetores que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

3.2. A manutenção constante e monitoramento das ações de controle de pragas é crucial em unidades de saúde, evitando a proliferação de insetos e roedores, que podem ser vetores de fungos e bactérias resistentes a antibióticos. Nos casos mais graves, a presença dessas pragas pode contribuir para infecções hospitalares, com sérios impactos para a saúde pública. O ambiente hospitalar é, por natureza, um grande reservatório de patógenos, o que aumenta a vulnerabilidade tanto de pacientes, especialmente aqueles imunocomprometidos, como recém-nascidos em maternidades, quanto de visitantes e funcionários.

3.3 A contratação de uma empresa especializada em desalojamento de pombos em unidades de saúde é justificada pela necessidade de preservar a saúde pública, uma vez que pombos são vetores de doenças que podem afetar tanto pacientes quanto profissionais. A presença dessas aves compromete a higiene e a segurança do ambiente, essencial para a qualidade do atendimento.

3.4. Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência, garantindo métodos eficazes de desalojamento e evitando o retorno dos pássaros, além de assegurar a conformidade com normas de saúde pública e ambientais. Adicionalmente, elas ajudam a proteger as estruturas e equipamentos das unidades, prevenindo danos causados pelo acúmulo de fezes e ninhos. Por fim, essas empresas oferecem soluções personalizadas que atendem às necessidades específicas de cada unidade, garantindo a eficácia das intervenções.

3.5. Da justificativa da contratação:

3.5.1. Sendo assim as justificativas para a contratação de serviços especializados de controle de vetores, pragas e desalojamento de pombos em unidades de saúde incluem:

3.5.1.1. Prevenção de Infecções Hospitalares:

3.5.1.1.1. Insetos e roedores podem ser vetores de microrganismos, como fungos e bactérias, que podem causar infecções hospitalares graves. A presença dessas pragas aumenta o risco de transmissão de doenças, especialmente para pacientes mais vulneráveis, como recém-nascidos e imunocomprometidos.

3.5.1.1.2. Pombos são conhecidos vetores de doenças que podem afetar a saúde pública, como a criptococose e a histoplasmose. A presença de pombos em unidades de saúde pode representar um risco para pacientes e profissionais.

3.5.1.2. Segurança e Saúde de Pacientes e Funcionários:

3.5.1.2.1. A proliferação de pragas coloca em risco a saúde não apenas dos pacientes, mas também dos funcionários e visitantes do hospital. Controle eficiente é crucial para garantir um ambiente seguro para todos.

3.5.1.2.2. As unidades de saúde requerem um ambiente limpo e seguro, e a presença de pombos pode comprometer tanto a higiene quanto a percepção de segurança dos usuários, impactando a qualidade do atendimento. O controle de pombos em hospitais é uma medida preventiva essencial para evitar a transmissão de doenças e proteger a estrutura física do local. Para isso, é fundamental implementar barreiras físicas, utilizar métodos para afastar as aves e gerenciar adequadamente as áreas de alimentação e descarte de resíduos.

3.5.1.2.3. Essas ações são vitais para garantir a segurança e a saúde no ambiente hospitalar.

3.5.1.3. Proteção das Instalações e Equipamentos:

3.5.1.3.1. Pragas como ratos e pombos podem causar danos significativos às instalações hospitalares e seus equipamentos, comprometendo a integridade e o funcionamento adequado das unidades de saúde.

3.5.1.3.2. O acúmulo de fezes e a construção de ninhos por pombos não apenas comprometem a estrutura física das instalações, mas também podem resultar em altos custos de reparo e substituição. Além das questões de saúde, a presença de pombos em áreas hospitalares gera problemas adicionais, como danos estruturais causados pelas fezes ácidas, que corroem superfícies de prédios e equipamentos.

3.5.1.3.3. O ambiente hospitalar, com suas áreas externas e estruturas abertas, frequentemente oferece locais propícios para o aninhamento dessas aves, facilitando sua proliferação e agravando ainda mais os riscos associados.

3.5.4. Cumprimento de Normas Regulatórias:

3.5.1.4.1. A ANVISA exige que o controle de pragas em ambientes de saúde seja realizado por empresas especializadas que sigam normas específicas, como a RDC Nº 622/2022. Cumprir essas regulamentações é obrigatório para manter a conformidade legal e evitar penalidades.

3.5.1.4.2. A contratação de especialistas em desalojamento de pragas é fundamental para proteger o patrimônio das unidades, garantindo um ambiente seguro e saudável para pacientes e profissionais.

3.5.1.5. Minimização de Impacto Ambiental:

3.5.1.5.1. Empresas especializadas têm a expertise para realizar o controle de pragas de forma a minimizar o impacto ambiental, utilizando produtos regulamentados e seguindo práticas seguras de descarte.

3.5.1.5.2. A contratação de uma empresa especializada garante que todas as intervenções estejam em conformidade com as normas de saúde pública e ambientais, evitando possíveis penalidades e assegurando a responsabilidade legal.

3.5.1.6. Controle Contínuo e Eficaz:

3.5.1.6.1. A natureza das pragas, como a rápida reprodução e o transporte passivo por pessoas, requer um monitoramento e controle contínuos. Contratar serviços especializados garante uma abordagem sistemática e regular, necessária para a eficácia a longo prazo.

3.5.1.6.2. Expertise técnica de empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência na identificação de áreas problemáticas, métodos de desalojamento eficazes e soluções para evitar o retorno das aves, garantindo um controle adequado e sustentável.

3.5.1.7. Redução de Custos a Longo Prazo:

3.5.1.7.1. Apesar do custo inicial, o controle preventivo de pragas pode evitar problemas maiores, como surtos de infecções e danos materiais, que gerariam gastos muito mais elevados no futuro.

3.5.1.8. Garantia de Ambiente Saudável e Confiável:

3.5.1.8.1. Manter um ambiente hospitalar livre de pragas é essencial para a confiança e tranquilidade de pacientes, funcionários e visitantes, garantindo um padrão elevado de higiene e segurança.

3.5.1.8.2. Serviço personalizado pode oferecer soluções sob medida, adaptadas às necessidades específicas de cada unidade de saúde, garantindo a eficácia das medidas implementadas.

3.6. É fundamental contratar empresas especializadas no controle de vetores, pragas e desalojamento de pombos, agindo com urgência nesse sentido. Essa contratação assegura o funcionamento adequado das unidades de saúde da SEPM, protegendo a saúde de pacientes e funcionários, além de evitar danos às instalações e ao meio ambiente. Com isso, garante-se a proteção da saúde pública e o bom funcionamento das unidades de saúde.

4 – DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Planilha da especificação com o ID SIGA e quantidades a serem contratadas.

LOTE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	TOTALM ²
1	167857	SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857)COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE NAS ÁREAS 1-HOSPITAIS, CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1.	M ²	39.711,06

2	174322	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO E REPELENCIA DE POMBOS Código do Item: 0301.001.0027 (ID - 174322)</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO SEMESTRALMENTE.</p> <p>ÁREAS 1- HOSPITAIS CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1. ESPECIFICAÇÕES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DEVERÁ INSTALAR BARREIRAS FÍSICAS OU MATERIAIS NOS PONTOS DA EDIFICAÇÃO A FIM DE EVITAR O POUSO E NIDAÇÃO DAS AVES NESTES LOCAIS, FAZENDO COM QUE ESSAS MIGREM PARA OUTRAS ÁREAS. INCLUI O PREPARO DOS LOCAIS COM APLICAÇÃO DE PRODUTO REPELENTE (RASPAGEM DAS FEZES, RETIRADA DE NINHOS E FILHOTES E DESINFECÇÃO CONTRA PIOLHOS); APLICAR OS PRODUTOS EM LOCAIS NOS QUAIS ESTEJAM CARACTERIZADOS A PRESENÇA DE POMBOS; COM APLICAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO.</p>	M²	10.631,00
3	167857	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS)</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE NA ÁREAS 2 (POLICLÍNICAS E APOIO) CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1.</p>	M²	17.018,34
4	167857	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857)</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE. NA ÁREA DE ATUAÇÃO 3 (CAMPOS DOS GOYTACAZES), CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1.</p>	M²	2.493,35

5	167857	SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) CÓDIGO DO ITEM: 0301.001.0026 (ID - 167857)COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE. NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO 4 (ODONTOCLÍNICAS), CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1.	M²	4.582,02
---	--------	---	----	----------

4.1.1. Planilha das Unidades de Saúde, com suas respectivas localizações e metragens quadradas.

LOTE 1		
ÁREA 1 HOSPITAIS/ METROPOLITANA		
UNIDADE DE SAÚDE	M²	ARÉAS
HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR (HCPM)Endereço: Rua Estácio de Sá nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro/RJ. Telefone: (21)2333-7567	28.467,36	Área interna: 21.467,36 m²Área externa: 6.486,78 m
	5.743,00	Área do telhado: 5.743 m²*
HOSPITAL DA POLÍCIA DE NITERÓI (HPMNIT)Rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói – RJ Tel.: (21) 2715-4673	11.243,70	Área interna: 6288,70 m²Área externa: 4.955,00 m²
	4.888 m²	Área do telhado: 4.888 m²*
LOTE 2		
ÁREA 2/ METROPOLITANA - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE		
UNIDADE DE SAÚDE	M²	ARÉAS
POLÍCLINICA DE OLARIA (PPM-OLA)R. Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-180 Tel.: 2334-7483	1.421,70	Área interna: 1.124,84 m²Área externa: 496,27 m²
POLICLINICA DE CASCADURA (PPM-CASC)Avenida Dom Helder Câmara, no 10.199, Cascadura, Rio de Janeiro – RJ; Tel.: (21) 2332-4250	2.799,45	Área interna: 2.120,12 m²Área externa = 659,33 m²
POLICLÍNICA DE SÃO JOÃO DE MERITI (PPM-SJM)Avenida Automóvel Clube, s/n, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Rio de Janeiro – RJ; Tel.: (21) 3755-3776	2.353,81	Área interna: 1.145,43 m²Área externa = 1.208,38 m²
CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIATRIA (CRFPM)Rua Paranhos 820 – Olaria –Rio de Janeiro-RJ Tel.: (21) 2290-1616	3.385,30	Área interna: 1.977,88 m²Área externa = 1.407,88 m²

CENTRO DE ABASTECIMENTO DE INSUMOS DE SAÚDE (CABIS)Rua: Bela, 647 – São Cristóvão – Rio de Janeiro- RJ Tel.: (21) 97340-7048	4.203,33	Área interna: 3.510,33 m ² Área externa = 692,80 m ²
GRUPAMENTO ESPECIAL DE SALVAMENTO E AÇÕES DE RESGATE (GESAR)Av. Salvador de Sá, 2 Centro/RJ Tel.: (21) 2333-6950	742,00	Área interna: 3.510,33 m ² Área externa = 96 m ²
DIRETORIA MÉDICO-PERICIAL (DMP)Av. Marechal Fontenelle 2906 – Sulacap - Rio de Janeiro (CFAP) Tel.: 2333-5688	2.112,75	Área interna: 1.946,55m ² Área externa = 166,20 m ²

Fonte: As informações acerca da m² dos hospitais foram fornecidas pela AINFRA/DGS.

LOTE 3		
ÁREA - 3 / POLICLINICA NORTE FLUMINENCE		
UNIDADE DE SAÚDE	M²	ARÉAS
POLICLÍNICA DE CAMPOS (PPM-CAMPOS)Rua Gumercindo de Freitas, 159 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes – RJ Tel.: (22) 2731-5669	2.493,35	Área interna: 2.108,15 m ² Área externa = 385,20 m ²

LOTE 4		
ÁREA 4/ DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA METROPOLITANA		
UNIDADE DE SAÚDE	M²	ARÉAS
Odontoclínica da Polícia Militar (OCPM/DGO)R. Prof. Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ (21) 2224-2240	3148,99	Área interna: 2.141,99 m ² Área Externa: 1007 m ²
Odontoclínica da Polícia Militar (ODPM-I)Av. dos Estados S/N - Campo Grande - RJ	1.433,03	Área interna: 1.281,80 m ² Áreas Externas: 151,23 m ²

4.2. Em caso de divergências entre o descritivo constante no Termo de Referência e o descritivo registrado no sistema SIGA, prevalecerá o descritivo presente no Termo de Referência. Isso se justifica pelo fato de o Termo de Referência ser o documento técnico que embasa e orienta todo o processo de contratação, refletindo de forma mais detalhada e precisa as necessidades e especificações do objeto a ser adquirido ou contratado.

4.3. Esse dimensionamento visa facilitar o planejamento e execução dos serviços propostos, considerando as características de cada localidade.

4.4. O pretenso objeto foi dividido em 4 lotes, em decorrência das regiões das unidades contempladas pelo serviço

4.5. Logo, diante ao arazoado supracitado, justifica-se a contratação em lote, a fim de mitigar o insucesso da contratação, fomentando as empresas locais de participarem da licitação. A divisão do objeto não causa prejuízo para o conjunto licitado, uma vez que a divisão em lotes de um mesmo item se deve a divisão geográfica das unidades a serem contempladas pelo serviço e ainda pela ordenação das despesas entre as Diretorias Gerais de Saúde e de Odontologia.

4.6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1 Dispositivos Gerais

4.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes do início da execução dos serviços, um Cronograma Físico detalhado das tarefas a serem realizadas durante o período contratual. O

cronograma deve levar em consideração a dimensão e as particularidades de cada unidade de saúde, abrangendo tanto as áreas internas quanto externas, conforme descrito no presente Termo de Referência. Além disso, deve especificar os locais a serem atendidos e ser submetido à aprovação do Fiscal do Contrato antes da sua execução.

4.6.2. A CONTRATADA deve cumprir integralmente o cronograma programado, sem deixar serviços incompletos ou mal executados.

4.6.3. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços com profissionais capacitados, devidamente identificados e uniformizados, atendendo às exigências legais, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Os funcionários deverão se apresentar no local de trabalho uniformizados, portando crachá com foto e utilizando os EPIs adequados para a execução das atividades.

4.6.4. A empresa deverá fornecer toda a mão de obra especializada, bem como os materiais, equipamentos, produtos e supervisão técnica necessários, em conformidade com os parâmetros técnicos, normas e legislações aplicáveis.

4.6.5. Caberá à CONTRATADA fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de cada tipo de serviços.

4.6.6. A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos de segurança adequados para trabalho em altura, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NR) nº 6, nº 33 e nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego. Também deverá garantir a disponibilização de todos os equipamentos necessários para o controle de riscos previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo equipamentos para ascensão, descida ou deslocamento horizontal.

4.6.7. Os produtos utilizados no controle de pragas e vetores deverão ser de alta qualidade, registrados e devidamente atestados pela ANVISA, assegurando que não causem danos ou manchas. Além disso, a contratada deverá garantir que a destinação dos resíduos gerados seja realizada de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.6.8. A CONTRATADA deverá garantir a integridade dos equipamentos e materiais, mantendo a guarda e vigilância durante o contrato. Além disso, deve empregar um número adequado de trabalhadores habilitados e utilizar equipamentos em quantidade suficiente para evitar interrupções nos serviços, com a presença de equipamentos reservas. Todos os produtos e materiais devem ser aprovados pelos órgãos de controle sanitário, assegurando que não causem danos ao patrimônio e sejam apropriados para as pragas e insetos identificados no escopo.

4.6.9. Caso a execução dos serviços exija o acompanhamento de pessoal indicado pela Contratante, e se os operadores necessitarem utilizar máscaras ou respiradores, a CONTRATADA deverá fornecer esses equipamentos também ao representante designado e aos vigilantes de serviço. Os respiradores fornecidos deverão ser descartáveis, com filtro adequado, garantindo eficiência e eficácia conforme as exigências do serviço a ser executado.

4.6.10. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos Órgãos de Controle Sanitário Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

4.6.11. Devem ser apropriados para a eliminação de: insetos, moscas, mosquitos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divisórias e portas de madeira deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins, ou qualquer outro local solicitado pela CONTRATANTE.

4.6.12. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos e instalações.

4.6.13. Somente poderão ser utilizados produtos saneantes desinfetantes de venda restrita voltados para Empresas especializadas, ou de venda livres, devidamente registrados na ANVISA, conforme descrito na Lei Estadual 7.806/2017, art. 7º.

4.6.14. A CONTRATADA deverá apresentar uma descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, juntamente com o comprovante de registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.

4.6.15. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 3 (três) dias úteis, através de laudos técnicos ou relatórios específicos, a eficácia do produto utilizado no combate das pragas.

4.6.16. Os produtos utilizados na aplicação deverão ser de primeira qualidade, no mínimo ter as seguintes características:

4.6.16.1 Não causarem manchas;

4.6.16.2 Serem antialérgicos;

4.6.16.3 Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;

4.6.16.4 Tornarem-se inodoros após a aplicação;

4.6.16.5 Serem de baixa toxicidade humana;

4.6.16.6 Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

4.6.16.7 Serem de elevada atratividade e palatabilidade e

4.6.16.8 Estarem licenciados pelo Órgão Sanitário competente.

4.6.2 Descrição dos serviços

4.6.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores envolvidos nos serviços de saúde, bem como daqueles que atuam na promoção e assistência à saúde em geral, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.6.2.2. Além disso, deverão ser seguidas as boas práticas para o processamento de resíduos de serviços e produtos de saúde, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 (Art. 4, XXVI – ANVISA). A destinação ambientalmente adequada dos resíduos de saúde deverá observar as diretrizes da Resolução n. 358/2005 do CONAMA e da RDC 222/2018 da ANVISA.

4.6.2.3. A CONTRATADA deve realizar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, garantindo sua destinação final de forma ambientalmente adequada, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.6.2.4. Após a conclusão dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, remoções de pombos, a área deve ser entregue totalmente limpa e livre de qualquer entulho, equipamento ou restos de materiais.

4.6.2.5. Todos os procedimentos de diluição, manipulação autorizada de produtos saneantes desinfetantes, técnicas de aplicação, uso e manutenção de equipamentos, transporte, destinação final, entre outros procedimentos técnicos ou operacionais, deve ser documentada e disponibilizada na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP). Esses procedimentos devem incluir instruções sobre ações a serem tomadas em caso de acidente, derramamento de produtos químicos, bem como medidas de saúde, biossegurança e proteção dos trabalhadores, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.806/2017.

4.6.2.6. Conduzir os trabalhos em estrita conformidade com as normas da legislação aplicável, cumprindo todas as determinações dos órgãos públicos competentes. A CONTRATADA deverá manter o local de execução dos serviços sempre limpo e organizado, garantindo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina durante toda a execução.

4.6.2.7. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando sobre a realização da desinfestação, incluindo a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica, e os números das licenças sanitária e ambiental.

4.6.2.8. Qualquer mal-estar físico ou acidente ocorrido com prepostos da CONTRATADA ou terceiros, em decorrência de imperícia ou falta de cuidado no uso, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.2.9. Responder por qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros por seus

empregados ou prepostos, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa. A CONTRATADA deve proceder imediatamente com os reparos ou indenizações necessárias, assumindo integralmente os ônus decorrentes. É expressamente proibido à CONTRATADA invocar a existência do contrato para se eximir dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

4.6.2.10. A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, qualquer parte do objeto do contrato que apresente vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.6.3 Descrição pormenorizada dos serviços

4.6.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 106 da Lei 14.133 de 2021, desde que sejam observadas diretrizes que demonstrem maior vantagem econômica na contratação plurianual, a ser atestada pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante.

4.6.3.2. Os serviços de **controle de pragas e vetores** serão realizados **mensalmente** nas áreas internas e externas, de acordo com um **cronograma previamente acordado** com a **CONTRATANTE**, ou conforme a demanda, dependendo das necessidades da **CONTRATANTE**.

4.6.3.3. O serviço de **desalojamento e repelência de pombos** será executado **semestralmente**, também seguindo um cronograma acordado ou sob demanda.

4.6.3.4. O objetivo desses serviços é garantir o controle de zoonoses relacionadas a pragas urbanas, assegurando que a saúde pública das **Unidades de Saúde** não seja comprometida.

4.6.3.5. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

4.6.3.6. No caso de impossibilidade de a CONTRATADA realizar os serviços na data agendada, exceto para a primeira aplicação, deverá comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, permitindo ao fiscal do contrato reagendar a atividade para a data mais próxima possível.

4.6.3.7. O serviço de controle sanitário de pombos deverá ter uma garantia mínima de 6 (seis) meses pela CONTRATADA.

4.6.3.8. Caso seja necessária a execução dos serviços em horários diferentes dos estipulados neste Termo, durante dias úteis, os mesmos deverão ser realizados mediante autorização e agendamento prévios com a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.6.3.9. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados aos sábados, desde que autorizados e agendados previamente com as Unidades de Saúde envolvidas e com a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.6.3.10. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para evitar qualquer risco à saúde de pacientes, servidores ou outros usuários das Unidades de Saúde da SEPM, bem como à vizinhança ao redor.

4.6.3.11. A CONTRATADA deverá preencher um formulário específico para cada atendimento realizado, indicando o endereço da execução do serviço, a data, o horário e o tipo de serviço prestado. O formulário somente terá validade se for assinado e atestado pelo servidor responsável ou pelo representante designado para acompanhar a execução do serviço.

5 – METODOLOGIA E MATERIAIS DOS SERVIÇOS:

5.1. As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente, conforme as legislações vigentes.

5.2. Eliminar ou remover colônias existentes e prevenir a formação e o surgimento de novos insetos, pragas ou vetores;

5.3. Garantir que a aplicação dos produtos não coloque em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações;

5.4. Evitar a contaminação do ambiente com odores, vapores ou fumaças que possam causar danos a pessoas e animais (biotérios) nas unidades.

- 5.6. Assegurar que os serviços não interfiram na rotina de funcionamento das Unidades de Saúde da SEPM;
- 5.7. Permitir que o ambiente possa ser lavado ou limpo sem comprometer o efeito dos produtos aplicados;
- 5.8. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais devidamente treinados, qualificados e identificados, com formação específica para a execução dessas atividades.

5.9. Produtos e materiais pertinentes à execução dos serviços:

5.9.1. Quanto aos produtos a serem aplicados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- 5.9.1.1. Todos os produtos, bem como seu uso e aplicação, deverão seguir as orientações das legislações vigentes;
- 5.9.1.2. Os produtos não deverão ser tóxicos, não poderão emitir odor, nem causar manchas nas paredes ou mobiliários dos setores onde serão aplicados;
- 5.9.1.3. A responsabilidade pelo fornecimento de todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos necessários ao controle das pragas urbanas será exclusiva da CONTRATADA;
- 5.9.1.4. Os produtos químicos domissanitários utilizados deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, atendendo a todas as normas vigentes.

5.9.2. Os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções incluem, no mínimo:

- 5.9.2.1. **Raticidas** – Para controle de roedores em geral;
- 5.9.2.2. **Anticoagulantes/Iscaagem** – Produtos de dosagem única, devidamente acondicionados em caixas de passagem, inseridos nos principais pontos de risco de entrada de roedores, como redes de esgoto, captação de água pluvial e outros pontos vulneráveis nas edificações;
- 5.9.2.3. **Inseticidas/Praguicidas** – Para controle de baratas e insetos voadores, aplicados em forma de gel inodoro;
- 5.9.2.4. **Praguicidas Líquidos** – Para eliminação de baratas e outros insetos semelhantes;
- 5.9.2.5. **Praguicidas em Forma de Pó** – Para controle de baratas, insetos rasteiros e voadores, como aracnídeos, aplicados em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem etc.);
- 5.9.2.6. **Praguicidas em Forma de Isca Sólida** – Para controle de formigas, aplicados em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem etc.);
- 5.9.2.7. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforada Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, RDC nº 206 de 23 de agosto de 2004.

5.10. As metodologias de controle sugeridas estão descritas nos itens abaixo. No entanto, a CONTRATADA poderá propor métodos alternativos, desde que sejam mais eficazes e eficientes, e que sejam previamente aprovados pela CONTRATANTE;

5.10.1. Métodos de Combate:

5.10.1.1. A aplicação será realizada por meio de técnicas modernas e especializadas, como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV (ultrabaixo volume) e iscaagem, utilizando produtos incolores, inodoros e eficazes no combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (incluindo ratos, formigas, baratas, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e outras pragas e vetores).

5.10.2. Do serviço de desratização:

5.10.2.1. O serviço deverá ser realizado com base na aplicação de iscas acondicionadas em Caixas PEP (Pontos de Envenenamento Permanente), que serão distribuídas nas áreas internas e externas, conforme indicado pela equipe de fiscalização do contrato

5.10.2.2. Outros métodos de controle de roedores também poderão ser utilizados, como iscas granuladas para locais de difícil acesso e pó aderente, aplicado nos caminhos e tocas dos ratos.

5.10.2.3. O material utilizado nas iscas deverá ser altamente eficaz e causar a morte instantânea dos roedores, promovendo o ressecamento do animal após a morte. Isso impedirá que roedores envenenados circulem e evitará que, depois de mortos, entrem em estado de putrefação, o que poderia gerar mau cheiro ou entupir tubulações.

5.10.3. Metodologias no Controle de Roedores:

8.7.4.6.1. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, de acordo com as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, sempre observando as normas de segurança;

8.7.4.6.2. O material utilizado deverá ser fulminante, impedindo a putrefação dos ratos, para evitar que os roedores envenenados circulem, exalem mau cheiro ou causem entupimentos nas tubulações.

5.10.4. Do serviço de desinsetização:

5.10.4.1. Controle de Baratas: O serviço consiste na aplicação de inseticida nas instalações, edificações e demais áreas indicadas pela equipe de fiscalização do contrato. A aplicação deverá cobrir uniformemente os cômodos, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, ralos, bacias sanitárias, redes hidráulicas e o sistema de esgoto em geral.

5.10.4.2. Controle de Moscas/Mosquitos:

a) O serviço de controle de moscas e mosquitos inclui a aplicação de inseticidas em áreas específicas, como rodapés, paredes de corredores, salas e áreas de preparo de alimentos, conforme indicado pela equipe de fiscalização. Também utiliza armadilhas para controle biológico, que ajudam a reduzir a população de moscas, e envolve a limpeza e desinfecção dos locais tratados.

b) O uso de mosquicida de alto poder residual é feito por meio de pulverização e/ou pincelamento nas superfícies onde as moscas pousam. Armadilhas luminosas, que atraem moscas por meio de lâmpadas e adesivos, são instaladas quando necessário. O serviço inclui uma garantia de 12 meses, durante a qual a empresa deve realizar manutenções, substituir armadilhas com defeito e oferecer suporte.

c) Além do fornecimento das armadilhas, o serviço abrange a limpeza e manutenção regular, incluindo a troca de lâmpadas e adesivos. A manutenção das armadilhas deve ser feita mensalmente, para evitar acúmulo de resíduos de insetos e garantir um ambiente de trabalho saudável. A empresa é responsável por toda a manutenção e suporte durante o período de garantia.

5.10.4.3. Controle de Formigas/Escorpiões: O serviço envolve a aplicação de inseticida nas instalações, edificações e demais áreas indicadas pela equipe de fiscalização do contrato, abrangendo uniformemente os cômodos, móveis e equipamentos eletroeletrônicos. O controle deve ser contínuo, de acordo com o grau de infestação identificado.

5.10.4.4. Controle de Pulgas: A aplicação de inseticida específico será feita nas áreas dos depósitos de materiais, redes sanitárias (esgotos e ralos), perímetros internos e externos, e em locais que sirvam de acesso a alimentos, água e esconderijo, conforme orientação da equipe de fiscalização do contrato.

5.10.5. Metodologias de Controle de Insetos e Outros:

5.10.5.1. O controle será direcionado a insetos rasteiros e voadores (como baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, pernilongos), além de aranhas, e deverá ser efetuado tanto para extinção quanto para prevenção;

5.10.5.2. A aplicação deverá ser realizada através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó, conforme o plano estratégico do local, previamente aprovado pelo fiscal técnico do contrato;

5.10.5.3. Os produtos utilizados devem ter alto poder de choque (extermínio imediato) e residual (com efeito de até noventa dias), sem causar riscos às pessoas ou ao meio ambiente;

5.10.5.4. O inseticida em gel deverá ser aplicado em armários, eletrodomésticos e em locais onde não é recomendado o uso de pulverização ou polvilhamento.

5.10.5.5. A armadilha para moscas para o controle biológico de pragas, utilizada para reduzir a população de moscas, incluindo higienização e desinfecção.

5.10.6. Do serviço de descupinização:

5.10.6.1. No serviço de descupinização deverá ser aplicado produto inseticida para o combate a Cupins de Madeira e de Estrutura, nas áreas indicadas pela equipe de fiscalização do contrato, conforme as circunstâncias abaixo explicitadas:

5.10.6.2. Tratamento do Madeiramento: Processo de pulverização por alta pressão, incluindo portais, forros e outros, seguido da retirada dos caminhos de cupins.

5.10.6.3. Em portais, pisos e alvenarias: Execução baseada na perfuração com brocas de aço, criando orifícios para a injeção de calda química que favoreça a maior penetração do inseticida. Devem ser empregadas, ainda, barreiras químicas para evitar proliferação e ataque de cupins. As áreas de aplicação também devem ser

informadas e autorizadas pela equipe de fiscalização do contrato.

5.10.7. Do serviço de remoção de pombos:

5.10.7.1. Desalojamento de pombos - controle e desinfecção contra piolhos, bactérias, remoção de ninhos, ovos de pombos com produtos certificados e que não agridem o meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida.

5.10.7.2. O processo terá início com a identificação do ninho das aves. e pontos de acesso do pássaro até o local, os focos de alimento, água e abrigo;

5.10.7.3. Estando os ninhos dentro da área das Unidades de Saúde, deverá ser efetuada captura deste, sem maus-tratos, assim como dos filhotes e ovos, se houver; remoção e soltura, de todos os animais que já se instalaram nas dependências do local e levar para um lugar seguro e certificado para soltá-los de novo à natureza.

5.10.7.4. A limpeza e desinfecção do local devem ser realizadas com técnicas específicas, utilizando produtos químicos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). O processo de higienização envolve primeiro a limpeza e, em seguida, a desinfecção. Para simplificar, podem ser usados produtos multiusos bactericidas, que combinam agentes de limpeza e desinfecção em uma única aplicação.

5.10.7.5. Caso necessário, deverão ser aplicados repelentes em pastas ou géis aplicados em janelas, beirais, telhados, áreas externas e outros, além da colocação de aparatos como telas, molas espirais, fios tensionados, meios magnéticos e espículas para evitar o retorno do animal ao local a fim de impedir o acesso sem causar danos às aves;

5.10.7.6. Instalação de barreiras físicas: manutenção de telas protetoras de arame- para bloquearem a entrada de pombos e outras aves e pássaros em áreas abertas, vãos livres, pontos diversos de edificações, telhados forros impedindo a entrada de aves, caso não tenha no local.

5.10.7.7. Não deverão ser utilizados métodos sonoros visto que está comprovado que os animais se acostumam com o som produzido.

5.10.7.8. A execução dos serviços deve ser acompanhada por fiscal previamente designado.

5.10.7.9. Serviços deverão ser prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente e as Norma Regulamentadoras do Trabalho em altura e ambiente confinados, quando aplicável;

5.11. Características dos produtos químicos a serem utilizados e materiais a serem disponibilizados

5.11.1. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e utensílios indispensáveis para a correta execução do contrato. Isso inclui o fornecimento de produtos e instrumentos necessários para assegurar a eficiência dos serviços prestados.

5.11.1.2. A CONTRATADA se compromete a empregar itens de alta qualidade, como gel, pó químico, inseticida e iscas, apropriados ao tipo de praga ou vetor a ser combatido. Todos os produtos devem ser reconhecidos, certificados e aprovados pelos órgãos de controle sanitário em nível Federal, Estadual e, quando aplicável, Municipal.

5.11.1.3. Todos os produtos utilizados, bem como sua aplicação, deverão seguir rigorosamente as normas legais. Os produtos escolhidos devem ter baixa toxicidade, conter pouco ou nenhum odor, e não causar manchas em paredes ou mobiliários dos locais onde os serviços serão realizados. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por fornecer todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos necessários para o controle das pragas urbanas.

5.11.1.4. Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas para a utilização;

5.11.1.5. Caso seja necessária a utilização de produtos químicos domissanitários nos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e seguir demais normas vigentes;

5.11.1.6. É expressamente proibida a aplicação de produtos que possam causar danos aos mobiliários, equipamentos, instalações, caixas d'água ou que provoquem alergias e sejam prejudiciais à saúde dos trabalhadores ou dos usuários das Unidades de Saúde da SEPM. Também não será permitido o uso de produtos que possam causar qualquer tipo de impacto negativo ao meio ambiente.

5.11.2. Desinfestantes domissanitários:

5.11.2.1. São as substâncias ou preparações destinadas à desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais não-alvo do controle, bem como do meio-ambiente, podendo ser de dois tipos:

a) inseticidas: destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos, larvas e ovos dos insetos;

b) rodenticidas: destinados ao controle químico de roedores sinantrópicos.

5.11.2.2. A composição dos produtos saneantes domissanitários e os ingredientes ativos a serem utilizados para o controle das pragas deve ser adequada tanto às características dos locais em que serão aplicados quanto da(s) praga(s) que se deseja exterminar.

5.11.2.3. Na utilização e aplicação de produtos químicos, a Contratada deverá observar as instruções e os boletins técnicos do fabricante, bem como as fichas de informações de segurança de produto químico (FISPQ), se houver, em conformidade com a ABNT NBR 14.725-4:2014, e com a Norma Regulamentadora n.º 26 (Sinalização de Segurança), item 26.2, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e demais normas aplicáveis.

6 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Requisitos de negócio:

6.1.1 As contratações propostas serão a contratação de serviços continuados e especializados de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, vetores e o serviço de desalojamento e repelência de pombos.

6.2. Requisitos para a contratação de empresa especializada em serviços continuados de controle sanitário integrado:

6.2.1. Para a contratação de uma empresa especializada em controle sanitário integrado e combate a pragas urbanas, incluindo desalojamento e repelência de pombos em unidades de saúde, devem ser considerados os seguintes pontos:

6.2.2.1. Especialização técnica:

6.2.2.1.1. A empresa deve comprovar experiência prévia em serviços de controle de pragas e manejo de aves, com atuação preferencialmente em unidades de saúde ou locais de alta sensibilidade sanitária.

6.2.2.1.2. Histórico de atuação e resultados em pelo menos três contratos anteriores em instituições de saúde

6.2.2.2. Atendimento às Normas Regulamentares:

6.2.2.2.1. Cumprimento das Normas Sanitárias:

a.1) A empresa contratada deve seguir rigorosamente as exigências estabelecidas pela Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, que regulamenta a utilização de produtos saneantes e desinfetantes específicos para ambientes hospitalares. Todos os produtos utilizados durante a execução dos serviços devem estar previamente registrados na ANVISA, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360, de 1976 (que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, insumos farmacêuticos, e correlatos), o Decreto nº 8.077, de 2013 (que regulamenta a Lei nº

6.360/76), e a RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009 (que estabelece os critérios para o registro de saneantes).

6.2.2.2.2. Cumprimento de Normas Ambientais

a.2) A empresa deve adotar práticas que estejam alinhadas às normas ambientais vigentes, garantindo a minimização de impactos ao meio ambiente. Isso inclui o cumprimento das legislações pertinentes ao descarte de resíduos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010) e as regulamentações específicas para resíduos gerados por atividades de controle de pragas em unidades de saúde.

6.2.2.2.3. Certificações e Licenças Obrigatórias:

a.3) A empresa contratada deve possuir todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes,

como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para a execução de serviços de controle sanitário e de pragas urbanas, e o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para atividades que envolvam a repelência de aves e outras intervenções ambientais.

6.2.2.4. Certificação em Boas Práticas de Controle:

a.4) A empresa deve também ser certificada em Boas Práticas de Controle Ambiental e Sanitário, conforme regulamentação vigente, demonstrando o uso de métodos eficazes e seguros tanto para o meio ambiente quanto para os ocupantes das unidades de saúde.

6.2.2.5. Plano de Controle Integrado de Pragas (CIP):

a.5) A empresa contratada deve apresentar um Plano de Controle Integrado de Pragas específico para unidades de saúde, que inclua procedimentos de monitoramento, medidas preventivas e corretivas para a eliminação e controle de pragas urbanas e aves, com base em normas sanitárias.

a.6) O plano deve prever o uso de métodos seguros e ambientalmente sustentáveis, evitando impactos à saúde de pacientes, funcionários e ao meio ambiente.

6.2.2.6. Equipe Técnica Especializada e Capacitação:

6.2.2.6.1. Composição da Equipe Técnica:

a.7) A empresa deve disponibilizar uma equipe técnica especializada composta por profissionais capacitados no controle de pragas urbanas, com especialização no manejo de pombos e outras aves que podem representar riscos sanitários em unidades de saúde.

6.2.2.6.2. Capacitação Contínua:

a.8) A equipe técnica deve ser submetida a capacitação regular, assegurando que os profissionais estejam atualizados sobre as melhores práticas, técnicas inovadoras e normas técnicas aplicáveis a ambientes hospitalares, como as estabelecidas pela ANVISA e outras entidades reguladoras do setor de saúde. A capacitação contínua deve incluir temas como biossegurança, controle sanitário e gestão de riscos.

6.2.2.6.3. Treinamento para Ambientes Sensíveis:

a.9) A equipe deve ser treinada e capacitada para atuar em ambientes sensíveis, como hospitais, onde a segurança, higiene e controle rigoroso de infecções são prioridades absolutas. Isso envolve o uso de equipamentos adequados, metodologias que reduzam ao máximo os riscos à saúde de pacientes e profissionais, e o cumprimento das normas de controle de pragas em áreas de assistência à saúde.

6.2.2.6.4. Competência no Manejo de Produtos Químicos:

a.10) É essencial que a empresa garanta que todos os aplicadores de produtos de controle de pragas estejam devidamente capacitados para manejar esses produtos com segurança, conforme exigências da ANVISA. Isso inclui o conhecimento profundo sobre o uso adequado de saneantes, desinfetantes e outros insumos, bem como as normas que regulam sua aplicação em áreas hospitalares.

6.2.2.5. Uso de Tecnologias e Métodos de Baixo Impacto:

6.2.2.5.1. Tecnologias e produtos de baixo impacto:

a.11) A empresa contratada deve adotar tecnologias e produtos com baixo impacto ambiental e à saúde humana, especialmente no uso de saneantes e desinfetantes. Todos os produtos e métodos aplicados devem garantir a segurança de pacientes, funcionários e visitantes das unidades de saúde, assegurando que os ambientes hospitalares permaneçam livres de riscos químicos ou sanitários.

6.2.2.5.2. Preferência por Métodos Não Invasivos e/ou Técnicas Sustentáveis:

a.12) Devem ser priorizados métodos de controle que minimizem o uso de produtos químicos, especialmente em ambientes internos. Entre as opções recomendadas estão: armadilhas e iscas de captura de pragas.

a.13) Sempre que possível, deve ser dada preferência a técnicas de controle que minimizem o uso de produtos químicos e priorizem alternativas mecânicas ou biológicas, como barreiras físicas, predadores naturais, ou métodos de manejo ambiental. O objetivo é reduzir os impactos à saúde humana e ao meio ambiente, mantendo a eficácia no controle de pragas.

6.2.2.5.3. Uso de Produtos e Métodos Homologados:

a.14) A empresa deve garantir que todos os produtos e métodos empregados sejam autorizados pela Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como por outros órgãos reguladores pertinentes, como o IBAMA, quando aplicável. A homologação dos produtos é essencial para assegurar que os insumos utilizados estejam de acordo com as normas vigentes e sejam adequados para o uso em ambientes hospitalares.

6.2.2.6. Monitoramento e Relatórios:

6.2.2.6.1. Inspeções e Monitoramento Periódico:

a.15) A empresa contratada deve realizar visitas periódicas para inspeção e monitoramento contínuo das áreas controladas. Durante essas visitas, a equipe técnica deve identificar e avaliar possíveis pontos críticos, ajustando as estratégias de controle conforme necessário. As atividades de monitoramento devem incluir a documentação fotográfica das áreas inspecionadas, quando aplicável, para melhor acompanhamento das ações realizadas.

6.2.2.6.2. Relatórios Detalhados e Personalizados

a.16) A empresa deve apresentar relatórios periódicos detalhados, contendo:

- Descrição das atividades de controle executadas.
- Fotos das áreas inspecionadas e das intervenções realizadas.
- Identificação de pontos críticos, áreas de risco e medidas corretivas sugeridas ou implementadas.
- Sugestões de melhorias ou ajustes no plano de controle, quando necessário.
- Produtos utilizados.

6.2.2.6.3. Flexibilidade no Cronograma de Visitas e Intervenções:

a.17) O cronograma de visitas deve ser flexível e adaptado às necessidades específicas de cada unidade de saúde, considerando a dinâmica e o fluxo de pacientes e profissionais no ambiente hospitalar.

a.18) A empresa deve estar preparada para realizar intervenções emergenciais em situações críticas, garantindo uma resposta rápida e eficiente a novas infestações ou alterações no cenário de controle sanitário.

a.19) Essa estrutura detalha a importância do monitoramento contínuo e da flexibilidade no cronograma, ao mesmo tempo que assegura a prestação de contas através de relatórios detalhados e adaptados às necessidades das unidades de saúde.

6.2.2.7. Controle de Pombos e Outras Aves Urbanas:

a.20) A empresa deve ser capaz de implementar métodos eficazes para desalojamento e repelência de pombos e outras aves, com soluções que incluam barreiras físicas (como telas e grades), dispositivos eletrônicos (desde que provado sua real eficácia) e tecnologias modernas de controle de aves, e métodos de repelência que não causem danos às aves, mas que impeçam sua permanência nos prédios hospitalares.

a.21) O uso de armadilhas ou métodos que possam causar sofrimento aos animais deve ser proibido por Leis, em consonância com as normas de proteção animal.

6.2.2.8. Responsabilidade Ambiental:

a.22) A empresa contratada deve demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental, utilizando técnicas e produtos que não causem danos ao meio ambiente e aos ecossistemas locais.

a.23) A destinação final dos resíduos gerados deve obedecer às normas de controle ambiental, com descarte adequado e documentação comprobatória.

6.2.2.9. Seguro de responsabilidade civil

6.2.2.9.1. É recomendável que a empresa contratada possua seguro de responsabilidade civil, cobrindo possíveis danos causados por falhas nos serviços de controle ou incidentes envolvendo o uso de produtos químicos.

6.3. Requisitos de Segurança da Informação e Sigilo:

6.3.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados e informações. Esta obrigação decorre dos princípios e normas estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.853 de 8 de julho de 2019.

7 – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

7.1. Adoção do IMR:

7.1.1. Durante a vigência do contrato, a Administração utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como uma ferramenta de avaliação e controle da qualidade e do desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA. O IMR será aplicado com base nos critérios de qualidade estabelecidos no ETP (ETP), garantindo que os serviços executados estejam em conformidade com as especificações contratuais e sejam realizados com eficácia.

7.1.1.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme descrito no ANEXO XIII (84808094) , será adotado para monitorar e avaliar os serviços prestados pela Contratada. A aplicação do IMR será fundamentada nos indicadores e metas definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.1.1.3. A análise dos resultados das avaliações realizadas pela Contratante poderá acarretar penalidades para a Contratada, conforme previsto no Processo de Aferição, caso ela não cumpra com os compromissos descritos no IMR.

7.1.1.4. Será aplicada retenção ou glosa proporcional ao grau de irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.4.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.4.2. Não tenha executado as atividades contratadas ou as tenha realizado com qualidade inferior à mínima exigida;

7.1.1.4.3. Não tenha utilizado os materiais ou recursos humanos necessários para a execução dos serviços ou os tenha utilizado em qualidade ou quantidade inferior ao exigido.

7.1.1.5. O uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços. Durante a vigência contratual, é permitida a revisão e ajustes finos no IMR, desde que tais alterações não descaracterizem o objeto contratado.

7.1.1.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos critérios definidos no Anexo XII(84808044) do ETP.

7.1.1.6.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para o serviço de Combate a Pragas Urbanas e Controle de Vetores será apurado mensalmente, tomando como referência o mês faturado.

7.1.1.6.2. Para o Serviço de Desalojamento e Repelência de Pombos, o IMR será apurado semestralmente, também com base nos dados referentes aos meses faturados.

7.1.1.7. O instrumento de aferição consistirá na “Relação de Descumprimentos”, que deverá ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato, juntamente com o Gestor do Contrato.

7.1.1.8. Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um Preposto, autorizado a tratar com as Unidade de Saúde Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato e a aplicação do IMR.

7.2. Vinculação do Procedimento aos Contratos de Prestação de Serviços de Controle de Pragas e Repelência de Pombos:

7.2.1. Este procedimento está diretamente vinculado aos contratos de prestação dos serviços de combate a pragas urbanas, controle de vetores e serviços de desalojamento e repelência de pombos. Integra as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser executado conforme cronograma aprovado pela fiscalização/controle da execução dos serviços.

7.2.2. Relatórios mensais ou semestrais serão gerados com o objetivo de servir como base para a redução proporcional nos cálculos dos valores lançados nas faturas dos serviços prestados, de acordo com as pontuações contidas nos relatórios, bem como para o estabelecimento e definição das respectivas sanções.

7.3. Objetivos do IMR:

7.3.1. Os objetivos deste IMR são definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos serviços de combate a pragas urbanas, controle de vetores, desalojamento e repelência de pombos nas Unidades de Saúde da SEPM. Essa padronização visa assegurar a uniformidade na avaliação e garantir a conformidade com os parâmetros estabelecidos no contrato.

7.4. Implementação de Indicadores de Desempenho:

7.4.1. A implementação de indicadores de desempenho é crucial para estabelecer metas claras e avaliar os resultados obtidos em termos de qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados. Para assegurar a qualidade na prestação dos serviços, os pagamentos poderão ser ajustados com base nos indicadores definidos, sempre que a contratada não alcançar os resultados esperados.

7.4.2. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, metas, critérios e mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade dos serviços. Esses elementos serão utilizados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO como instrumento para verificar os resultados, ficando a fiscalização responsável por monitorar o número total de ocorrências registradas no mês de referência, consolidar essas informações e apurar o valor final a ser pago pelos serviços prestados.

7.5. Preenchimento e comunicação de resultados:

7.5.1. Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da SEMP deverá preencher o formulário destinado à apuração do resultado do IMR.

7.5.2. A CONTRATADA será comunicada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente, formalizado por e-mail, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato.

7.5.3. Nesse período, esse item não deve ser analisado e considerado na avaliação.

7.6. Prazo para apresentação de justificativas por Menor Nível de Conformidade:

7.6.1. Caso a prestação dos serviços não atenda aos padrões de conformidade estabelecidos, a CONTRATADA terá o direito de apresentar uma justificativa formal no prazo de 3 (três) dias corridos. Essa justificativa deverá explicar as razões da desconformidade, podendo ser aceita pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, desde que seja comprovada a excepcionalidade do caso.

7.6.2. A finalidade desta cláusula é permitir que a CONTRATADA apresente explicações formais sobre eventuais falhas que possam ter ocorrido em função de fatores imprevisíveis ou fora de seu controle, justificando o não cumprimento dos padrões estabelecidos.

7.6.3. A avaliação das justificativas será de responsabilidade dos fiscais e do Gestor do Contrato.

7.7. Contraditório e Ampla Defesa:

7.7.1. A CONTRATADA terá o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do Termo de Notificação.

7.7.2. Caso a CONTRATADA discorde dos valores ou avaliações constantes no Termo de Notificação, poderá exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, contestando as informações apresentadas dentro do prazo estipulado.

7.8. Rejeição das justificativas e desconto proporcional:

8.15.8.1. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas apresentadas, as apurações realizadas pelo IMR resultarão no desconto proporcional do valor da fatura mensal.

7.9. Referência para aplicação de percentuais de desconto:

7.9.1. A tabela constante do IMR servirá de referência para o cálculo do percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (após eventuais descontos contratuais) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela Contratada.

7.9.2. Os descontos apurados por meio do IMR poderão resultar, adicionalmente, na aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

7.14. Atribuição de Pontos de Qualidade aos Indicadores:

7.14.1. Descrição: Cada indicador de desempenho será avaliado e receberá uma pontuação de qualidade, de acordo com os critérios estabelecidos nas tabelas. Esses pontos representam o nível de conformidade da prestação dos serviços com os padrões de qualidade esperados.

7.14.2. Finalidade: O objetivo é estabelecer um sistema de pontuação que permita medir, de forma objetiva, a qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores previamente definidos.

7.14.3. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme os métodos apresentados nas tabelas acima, e comunicadas à CONTRATADA por meio de um Termo de Notificação emitido pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Esse termo, contendo a avaliação dos resultados, deve ser enviado em até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento do período/mês de referência.

7.14.2. A aplicação dos critérios de avaliação da qualidade resultará em uma pontuação final entre **0** e **100** pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Pontos "Indicador 1"} + \text{Pontos "Indicador 2"} + \text{Pontos "Indicador 3"}.$$

7.15. Faixa de ajuste de pagamento:

7.15.1. A faixa de ajuste no pagamento será determinada pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências registradas durante o período de avaliação. Os pagamentos devidos, referentes a cada mês de referência, deverão ser ajustados com base na pontuação total do serviço. O ajuste será realizado de acordo com as tabelas e a fórmula apresentadas a seguir.

CONCEITO	Faixas de Pontuação de Qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
EXCELENTE	Faixa 1 De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1
BOM	Faixa 2 De 80 a 89 pontos	98% do valor previsto	0,98
REGULAR	Faixa 3 De 70 a 79 pontos	96% do valor previsto	0,96
INSATISFATÓRIO	Faixa 4 De 60 a 69 pontos	92% do valor previsto	0,92
RUIM	Faixa 5 Abaixo de 60 pontos	84% do valor previsto	0,84

$$\text{Valor devido por ordem de serviço} = [(\text{Valor mensal previsto}) \times (\text{Fator de ajuste de nível de serviço})]$$

7.16. Período de Ajuste no Primeiro Mês de Vigência:

7.16.1. O primeiro mês de vigência do contrato será destinado exclusivamente à notificação de ocorrências, permitindo que a Contratado ajuste e aperfeiçoe a qualidade dos serviços prestados, sem aplicação de descontos ou penalidades.

7.16.2. Ao final do mês/período de referência para a apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/período de referência subsequente.

7.17. Reunião para avaliação de desempenho:

7.17.1. Quando forem atribuídas desempenho regular ou desempenho péssimo em um ou mais itens avaliados, o Fiscal do contrato deverá realizar uma reunião com a Contratada.

7.17.2. A reunião deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a medição, com o objetivo de proporcionar ciência à Contratada sobre o desempenho dos trabalhos realizados no período avaliado e discutir possíveis ações corretivas.

7.17.3. Sempre que, por motivos que extrapolem a atuação da empresa, a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser

7.18. Da garantia de serviço:

7.18.1. Os serviços de controle de pragas urbanas e vetores terão garantia mínima de 90 dias, a partir da sua data de execução.

7.18.2. A liberação para a execução do serviço de desalojamento e repelência de pombos deverá incluir uma garantia de 06 (seis) meses, contados a partir da data de conclusão do serviço prestado.

7.18.2.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por fornecer manutenção e suporte, assegurando a eficácia do serviço em toda a área abrangida para o controle dos pombos.

7.18.3. As garantias para a execução dos serviços, bem como para os equipamentos e barreiras utilizadas, deverão observar o que estabelece a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.18.4. Caso ocorra defeito ou ineficiência no serviço fornecido durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada oficialmente por e-mail, ligação telefônica ou WhatsApp para a reavaliação imediata do serviço.

8 – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

8.5 Início da execução do serviço em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

8.6 O horário para a execução dos serviços deve ser previamente acordado com a fiscalização do contrato, com uma antecedência de 48 horas, em dias úteis, entre 8h e 16h.

8.7 Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades de Saúde da PMERJ:

- HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR, situado à rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro – RJ, 20211-270, o serviço será realizado também nas ambulancias pertencentes ao hospital;
- HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE NITERÓI, situado à rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói – RJ, 24240-705, o serviço será realizado também nas ambulancias pertencentes ao hospital;
- POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CASCADURA (PPM/CASCADURA), situado na Avenida Dom Helder Câmara, nº 10.199, Cascadura, Rio de Janeiro – RJ, 21380-002;
- POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO JOÃO DE MERITI (PPM/SÃO JOÃO DE MERITI), situado na Avenida Automóvel Clube, s/n, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Rio de Janeiro – RJ, 25565-171;
- POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE OLARIA (PPM/OLARIA), R. Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-180;
- POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CAMPOS, situado à Rua Gumercindo de Freitas, 159 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes – RJ, 28030-295;
- CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIATRIA (CRFPM) Rua Paranhos 820 – Olaria –Rio de Janeiro- RJ Tel.: (21) 2290-1616
- CENTRO DE ABASTECIMENTO DE INSUMOS DE SAÚDE (CABIS) Rua: Bela, 647 – São Cristóvão – Rio de Janeiro- RJ Tel.: (21) 97340-7048
- GRUPAMENTO ESPECIAL DE SALVAMENTO E AÇÕES DE RESGATE (GESAR) Av. Salvador de Sá, 2 Centro/RJ Tel.: (21) 2333-6950
- DIRETORIA MÉDICO-PERICIAL (DMP) Av. Marechal Fontenelle 2906 – Sulacap - Rio de Janeiro (CFAP) Tel.: 2333-5688
- ODONTOCLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR (OCPM/DGO) R. Prof. Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ (21) 2224-2240
- ODONTOCLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR (ODPM-I) Av. dos Estados S/N - Campo Grande - RJ

8.8. Os serviços mencionados neste Termo serão realizados nas áreas internas, externas e nas ambulâncias do HCPM e HPMNIT, conforme detalhado abaixo:

8.9. O serviço de combate a pragas urbanas e controle de vetores será realizado mensalmente em todas as áreas das Unidades de Saúde, de acordo com o cronograma proposto pela CONTRATADA.

8.10. O serviço de desalojamento e repelência de pombos será realizado semestralmente, conforme

cronograma proposto pela CONTRATADA.

8.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços de controle conforme a necessidade, atendendo às demandas específicas. O início dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal e emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE:

Será facultada a CONTRATADA a utilização de modelo impresso próprio de Ordem de Serviço.

Modelo de Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº PROCESSO:CONTRATO Nº:			
UNIDADE SOLICITANTE:			
ÓRGÃO EMISSOR:Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM		EMPRESA PRESTADORA: CNPJ:	
ENDEREÇO DA UNIDADE SOLICITANTE:			
CEP:			
CNPJ:			
PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO:			
LOCAL DE EXECUÇÃO:			
Autorizamos a execução do serviço discriminado, mediante condições constantes desta ORDEM DE SERVIÇO:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
OBSERVAÇÕES:			

8.12. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e outras pragas;

8.13. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos utilizados nas ações de controle de vetores e de pragas urbanas estejam de acordo com a legislação ambiental e sanitária e as normas técnicas pertinentes.

8.14. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à Contratante as fichas de informações de segurança de produto químico (FISPQ) referentes a todos produtos químicos a serem utilizados nas ações de controle de pragas e vetores, se aplicável.

8.16. Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das Unidades de Saúde envolvidas.

8.17. A CONTRATADA deverá fornecer um Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço, imediatamente após a execução do serviço.

8.18. Trata-se de serviço de natureza contínua, com o término da prestação condicionado ao fim da vigência contratual.

9- DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

9.1 Modalidade de Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO, por meio de licitação regida pelo Decreto nº 48.778 de 30 de outubro de 2023 que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

9.2 Critério de Julgamento:

9.2.1 MENOR PREÇO POR LOTE observado o disposto na Lei nº 14.133/2021; bem como no Decreto Estadual Nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas.

OBS. A disputa de cada lote será realizada por lances com preços globais. Entretanto a empresa vencedora de cada lote, deverá formalizar em sua proposta, o valor unitário de cada item que compõe os lotes, onde os valores unitários, quando multiplicados pelas quantidades de cada item, deverão compor exatamente o valor do preço global do lote.

9.3. Do Critérios de seleção do fornecedor:

9.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1 Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a proponente deve apresentar uma licença ou autorização expedida pela autoridade sanitária e ambiental competente para realizar serviços de desinsetização, desratização e serviços similares, conforme o artigo 67 da Lei 14.133 de 01/04/21.

9.4.2. Declaração assinada pelo representante legal do Licitante, confirmando que, no momento da contratação, o Licitante terá todos os recursos humanos e operacionais necessários para a execução do objeto do contrato.

9.4.3. A licitante deverá apresentar licença ambiental ou termo equivalente e certificado de registro em vigor, expedido pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para realização de atividades de controle e vetores de pragas urbanas.

9.4.4. Licença Sanitária de funcionamento, dentro do período de validade, expedida pela autoridade sanitária competente, conforme art. 4º da RDC nº. 622/2022. da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e legislação local, quando aplicável.

9.4.5. Deverá apresentar do Alvará Sanitário atualizado.

9.4.6. Deverá comprovar capacidade técnica e operacional (art. 3º inciso II Decreto nº 8.077 /2013).

9.4.7. Apresentação de documento que comprove o registro e regularidade da pessoa jurídica e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, com prazo de validade atualizado, em que conste o nome do responsável técnico e as atividades de "Controle de Pragas Urbanas" ou termos equivalentes; (art. 7, RDC ANVISA nº 622/2022);

9.4.8. O registro da licitante deverá ser no mesmo conselho de classe do responsável técnico com prazo de validade em vigor.

9.4.9. Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade do objeto da licitação. Será solicitado como Capacidade Técnica a comprovação de fornecimento de 30% (trinta por cento) do total solicitado; acompanhado(s) do(s) registro(s) junto ao conselho de classe do responsável técnico via Certidão de Acervo Técnico - CAT:

9.4.9.1 O(s) atestado(s) deve(m) ser acompanhados de anotação de responsabilidade técnica - ART de cargo e função do responsável técnico da licitante junto ao seu conselho de classe;

9.4.9.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

9.4.10. A empresa deve comprovar que possui um responsável técnico devidamente habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas. Para isso, deve ser apresentado o registro no Conselho Regional correspondente.

9.4.10.1. Além disso, o licitante deve comprovar, na data de entrega da proposta, que possui um profissional de nível superior ou outro qualificado, reconhecido pela entidade profissional pertinente, conforme a Lei nº 6.360 de 1976, o Decreto nº 8.077 de 2013 e a RDC Anvisa nº 52 de 22 de outubro de 2009.

9.4.10.2. O Responsável Técnico poderá ser o sócio ou diretor da sociedade empresarial ou possuir vínculo mediante contrato de prestação de serviços, devendo, em todas as hipóteses, ser apresentado documento comprobatório.

9.4.10.3. No caso de ser sócio proprietário da empresa: através de apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado no Órgão competente;

9.4.10.4. No caso de empregado da empresa: através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

9.4.10.5. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa licitante até a data da apresentação da documentação.

10 – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1 O serviço será recebido Provisoriamente – a cada etapa de realização dos serviços, no momento da finalização dos trabalhos, com entrega formal pela Contratada dos serviços concluídos, mediante a entrega do Comprovante de Execução dos Serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega deste documento

11.2 O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) corridos, contados a partir da data de recebimento provisório, após a comprovação de sua perfeita execução, e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que

pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8 O serviço cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação deste termo deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias úteis, para ratificação.

12 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

12.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

Sugere-se os seguintes Policiais Militares:

fiscais do HCPM:

- MAJ RR RG: 41.803 JORGE GOULART ID – 2430791-2
- SUBTEN RG: 60.538 ANDERSON DA SILVA ARAÚJO – ID: 22604472
- 1º SGT RG: MARIA SILVA RANGEL DE SOUZA PEREIRA – ID: 24625698
- CB RG: 94741 PIERRE OLIVEIRA OBERT – ID 44252684

fiscais do HPM-NIT:

- MAJ RG 89.482 KARLA B. DA CUNHA MENDITI
- SUB TEN RG 64.349 MARIA DA GLÓRIA DOS S. OLIVEIRA
- CB RG 102.722 DOUGLAS FERNANDO P. DA SILVA

fiscais da DMP:

- 2º SGT RG 85.293 NICOLAI BOLELI TORRES – ID FUNCIONAL 0594546-1
- 1º TEN RG 79.279 FERNANDO DOS SANTOS VIEIRA MAURÍCIO ID 43270433

- SUB TEN RG 65.385 LUCIANO MOREIRA MOURA ID 2487066-8

fiscais da PPM-CAMPOS:

SUBTEN RG 59.367 RONY Cardoso Neto - ID 22024972

SUBTEN RG 63.640 JOÃO LUIZ Alves da Silva - ID 22003320

CB 100.681 Willian Dias TEIXEIRA - ID 50204696

CB RG 105.503 Francisco JORGE Lopes da Silva Junior - ID 50797158

fiscais da CRFPM:

- CAP PM RG: 55004 LUIS ANTONIO FERNANDES LEONOR ID: 24955175

- 1º SGT PM RG: 67226 ALEXSANDRO PIRES MONTEIRO REIS ID: 24754820

- 1º SGT PM RG: 69111 SANDRO DE OLIVEIRA VITORINO

fiscais da CABIS:

- CB RG 95.129 JULIO GOMES DO NASCIMENTO, ID FUNC. 4424657-9

-CB RG 88.992 JEFERSON RODRIGUES BATISTA DE CASTRO ID FUNC. 4380018-1

-3º SGT PM RG 95.402 WANDERSON SILVA DOS SANTOS, ID. FUNC 4426136-5

fiscais da PPM-SJM:

- 1º SGT PM RG 70.326 ADRIANO PASSOS DE FARIAS ID FUNC: 22765352

- 2º SGT RG: 84.246 CARLOS EDUARDO NUNES BRAGA ID FUN: 42689848

- 3º SGT RG: 89.211 ALINE PEREIRA DE SOUZA ID FUNC: 43043690

fiscais da PPM-OLARIA:

- SUBTEN RG: **48.750** JOSE ANTONIO DE MATOS ID 24171263

-1º SGT RG: **67.257** SERGIO DA SILVA ID: 22824243

- SD RG: **109.529** MICHAEL JACKSON PESSANHA DOS SANTOS ID: 51140284

fiscais da PPM-CASCADURA:

- SUBTEN RG: 74229 LEANDRO JOSÉ TRISTÃO DA CUNHA ID: 2487146-0

- 3º SGT RG: 86849 REMILTON BARROS FRANÇA ID: 4367189-6

- 3º SGT RG: 88978 KELLY DAVID GOMES FREITAS ID: 4380635-0

fiscais da DGO / OCPM:

- SUB TEN PM RG: 64.865 ADRIANO MORAES DO NASCIMENTO ID: 2455226-7

- 1º SGT PM RG: 74.567 BILHIGRAN NUNES RIBEIRO ID: 2434943-7

- 3º SGT PM RG: 86.410 EVANDRO AUGUSTO DE SÁ FURTADO ID: 4369007-6

fiscais da DGO /ODPM-I:

- 1º SGT PM RG: 67.294 SAMUEL TORRES RIBEIRO ID: 2214145-6

- 1º SGT PM RG: 73.154 ANA CRISTINA DE BRITO REIS ID: 2469934-9

- 1º SGT PM RG: 73.493 ALEXANDRE PIRES DE LIMA SALGADO ID: 2186793-3

12.8.1 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste ETP e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEPM ou modificação da contratação.

12.8.2 A decisão que ultrapassar a competência do fiscal das Unidades de Saúde da SEPM, deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA à Diretoria de Suprimentos de Saúde, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.8.3 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,

esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

12.8.4 A fiscalização não limita a responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA em relação ao objeto da contratação, às suas consequências imediatas e remotas para a SEPM e terceiros. Irregularidades na execução contratual não implicam corresponsabilidade da SEPM ou de seus representantes. A CONTRATADA deve, além de enfrentar as penalidades previstas, ressarcir imediatamente à SEPM por qualquer prejuízo causado por falhas em suas atividades.

Fiscalização Técnica

12.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

12.9.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

12.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

12.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

12.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

12.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

12.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

12.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

12.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

12.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

12.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

12.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

12.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

12.17 Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

- MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVESES BARBOZA.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 As sanções serão aquelas previstas em instrumento convocatório (Edital).

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA deve seguir rigorosamente os principais regulamentos relacionados ao controle de pragas no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, assegurando a conformidade legal e a segurança em todas as operações. Isso inclui:

14.1.1. Legislação Federal:

14.1.1.1, Lei nº 6.360/1976: Regula a vigilância sanitária de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos químicos utilizados em dedetização.

14.1.1.2. Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Estabelece penalidades para crimes ambientais, como danos à fauna e flora, incluindo o controle de pombos em áreas urbanas.

14.1.1.3. Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA: Define requisitos técnicos para o funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas.

14.1.1.4. Instrução Normativa nº 18/2009 do Ministério da Saúde: Detalha exigências para o controle de vetores e pragas em instituições públicas e privadas de saúde.

14.1.1.5. Norma Regulamentadora No. 33 (NR-33): que aborda a segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados. Considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

- a) não ser projetado para ocupação humana contínua;
- b) possuir meios limitados de entrada e saída;
- e c) em que exista ou possa existir atmosfera perigosa.

14.1.1.6. Norma Regulamentadora No. 35 (NR-35): trabalho em altura; aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

14.1.2. Regulamentações da ANVISA:

14.1.2.1. RDC nº 14/2007: Regula o controle de pragas em estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas e outros locais de assistência médica

14.1.3. Legislação do Estado do Rio de Janeiro:

14.1.3.1. Decreto Estadual nº 43.191/2011: Estabelece normas para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo o uso de produtos químicos e técnicas específicas para cada tipo de praga.

14.1.3.2. Lei nº 5.091/2007: Regula o controle de vetores e pragas em áreas urbanas no estado, com ênfase na saúde pública e preservação ambiental.

14.1.4. Recomendações e Normas Complementares:

14.1.4.1. Norma ABNT NBR 15584 de 2008: Define requisitos técnicos e boas práticas para o controle de pragas urbanas, destacando segurança no uso de produtos e procedimentos de aplicação.

14.1.4.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): A CONTRATADA deve garantir o recolhimento e descarte adequado das embalagens vazias e tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada.

14.1.4.3. Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA: Estabelece requisitos técnicos para o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

14.2. Não será permitido o trabalho de menores de 16 anos, exceto como aprendizes para aqueles com mais de 14 anos. Também é proibido o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou

insalubres.

14.3. É vedado o uso, na execução dos serviços, de empregados que sejam parentes de agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no órgão Contratante, conforme o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.2 Da vistoria da contratação:

14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações onde os serviços serão executados. A vistoria será acompanhada por um servidor designado e deverá ser realizada em data e horário previamente agendados.

14.1.1. Além disso, antes de apresentarem suas propostas, as licitantes têm a opção de se familiarizar com as normas e diretrizes das Unidades de Saúde da SEPM relacionadas a este TR. Elas devem obter todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades do serviço desta contratação. Essas informações são cruciais para a correta formulação dos preços nas propostas comerciais.

14.2. A visita deverá ocorrer até o último dia útil antes da abertura da sessão pública. Para agendar, entre em contato com as Unidades de Saúde, cujos telefones estão na planilha 4.1.1 deste termo. A vistoria será acompanhada por um servidor designado e deve ocorrer na data e horário previamente agendados.

14.3. A empresa deverá declarar, em sua proposta comercial, através do Termo de Vistoria (Anexo I do ETP 84806619) , que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. A análise das condições locais durante a visita técnica supre a necessidade de visita adicional.

14.4. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá anexar à sua proposta a Declaração de Renúncia de Vistoria Anexo II do ETP(84806745), assumindo total responsabilidade e as consequências dessa decisão, mantendo as garantias previstas no processo licitatório.

14.5. Para a realização da vistoria, o funcionário da empresa ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e uma autorização da empresa comprovando sua habilitação para o ato.

14.6. Durante a vistoria, o funcionário da empresa ou seu representante legal poderá receber, em pen drive ou outro meio de reprodução compatível, informações relevantes ao objeto da licitação, permitindo a elaboração adequada da proposta.

14.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá ser usada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das instalações ou omissão de detalhes relacionados à prestação dos serviços. A empresa vencedora deverá arcar com os ônus decorrentes.

14.8. A visita técnica deverá ser realizada por um profissional qualificado e habilitado, e será acompanhada por um representante da contratante.

14.9. A empresa deverá declarar que tomou ciência de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação.

14.10. Será de responsabilidade das empresas o conhecimento das características dos produtos e serviços relacionados no objeto desta contratação.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

16 – DO PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.2 O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

17 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1 Exigir-se-á do licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § art. 98 da Lei n.º 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória.

17.2 Caso o valor do instrumento contratual seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, para que seja mantido o percentual de 02% (dois por cento) do valor do instrumento contratual.

17.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

18 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei n.º. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

18.2 Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, sugere-se que as empresas licitantes entreguem Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

18.3 MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º _ com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF n.º , para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico XXX/202X– SEPM, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, ----- de ----- de 20-----.

REPRESENTANTE LEGAL

18.4 O tipo de serviço pretendido apresenta um baixo risco de impacto ambiental. Esse risco estaria relacionado, caso no ato do transporte pela empresa contratada houvesse um acidente e com o veículo e porventura ocorresse extravasamento de amostra contaminada no local.

18.5 Contudo cabe registrar que esse risco é mínimo, pois o transporte é realizado em embalagens muito bem

resistentes e também o material a ser conduzido, tem sua embalagem primária muito bem resistente também. Além da empresa terceirizada capacitar seus profissionais a condução numa situação de acidente.

18.6 Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental, conforme aplicável:

18.6.1 A CONTRATADA deve seguir os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº 52, de 22 de outubro de 2009, e pela Lei nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017, do Estado do Rio de Janeiro. Essas normativas priorizam o uso de metodologias que minimizem o impacto ao meio ambiente, ao cumprimento das boas práticas operacionais, bem como à saúde dos consumidores e aplicadores dos produtos saneantes desinfestantes.

18.7 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo Técnico Preliminar serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não é admitida a subcontratação dos serviços descritos neste Termo.

20– DA NATUREZA DO SERVIÇO:

20.1 O serviço em questão classifica-se como serviço comum nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado.

21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 A estimativa do valor total da contratação está dividida por áreas:

TIPO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de combate a pragas urbanas, controle de vetores	R\$ 147.389,02 mensal.	R\$.1769.668,24
Serviço de desalojamento e repelência de pombos	R\$ 89.840,40 semestralmente	R\$179.680,80
TOTAL		R\$ 1.948.349,02.

22 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

22.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

23- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1 Após a definição do orçamento estimado da presente licitação será emitida Reserva Orçamentária.

23.2 As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações será proveniente de verba do dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

23.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23.4 A presente demanda será posteriormente incluída na PCA-RJ no período de Revisão estipulado pela SEPLAG.

24- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos

sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 106 da Lei 14.133 de 2021, desde que sejam observadas diretrizes que demonstrem maior vantagem econômica na contratação plurianual, a ser atestada pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante.

25 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

Serão exigidos como requisitos para habilitação jurídica:

25.1 Os requisitos de habilitação jurídica serão aqueles previstos em Edital (Anexo IV), considerando-se as minutas-padrão elaboradas pela PGE-RJ.

Serão exigidos como requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

25.2 Os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aqueles previstos em Edital (Anexo IV), considerando-se as minutas-padrão elaboradas pela PGE-RJ.

Serão exigidos como requisitos para habilitação econômico-financeira:

25.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

25.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

26.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Hotelaria do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

ALESSANDRA DE MARTINO MOTA - CEL PM MED
RG 64.815 Id. Funcional 2462417-9
Diretora Geral de Saúde
Ordenadora de Despesas
(Res. SEPM nº 7.283, de 25 de abril de 2025)

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
CPF: _____

Carlos Alberto Poblan de Araujo
3º Sgt PM - RG 87.955
Id. Funcional: 4387859-8

Daniel Sergio Siqueira da Silva
3º Sgt PM - RG 92.182
Id. Funcional: 4412384-1

ANEXO I DO CONTRATO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Início da execução do serviço em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

O horário para a execução dos serviços deve ser previamente acordado com a fiscalização do contrato, com uma antecedência de 48 horas, em dias úteis, entre 8h e 16h.

Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades de Saúde da PMERJ:

- HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR, situado à rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro – RJ, 20211-270, o serviço será realizado também nas ambulancias pertencentes ao hospital;
- HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE NITERÓI, situado à rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói – RJ, 24240-705, o serviço será realizado também nas ambulancias pertencentes ao hospital;
- POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CASCADURA (PPM/CASCADURA), situado na Avenida Dom Helder Câmara, nº 10.199, Cascadura, Rio de Janeiro – RJ, 21380-002;
- POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO JOÃO DE MERITI (PPM/SÃO JOÃO DE MERITI), situado na Avenida Automóvel Clube, s/n, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Rio de Janeiro – RJ, 25565-171;
- POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE OLARIA (PPM/OLARIA), R. Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-180;
- POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CAMPOS, situado à Rua Gumercindo de Freitas, 159 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes – RJ, 28030-295;
- CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIATRIA (CRFPM) Rua Paranhos 820 – Olaria –Rio de Janeiro- RJ Tel.: (21) 2290-1616
- CENTRO DE ABASTECIMENTO DE INSUMOS DE SAÚDE (CABIS) Rua: Bela, 647 – São Cristóvão – Rio de Janeiro- RJ Tel.: (21) 97340-7048
- GRUPAMENTO ESPECIAL DE SALVAMENTO E AÇOES DE RESGATE (GESAR) Av. Salvador de Sá, 2 Centro/RJ Tel.: (21) 2333-6950
- DIRETORIA MÉDICO-PERICIAL (DMP) Av. Marechal Fontenelle 2906 – Sulacap - Rio de Janeiro (CFAP) Tel.: 2333-5688
- ODONTOCLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR (OCPM/DGO) R. Prof. Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ (21) 2224-2240
- ODONTOCLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR (ODPM-I) Av. dos Estados S/N - Campo Grande - RJ

Os serviços mencionados neste Termo serão realizados nas áreas internas, externas e nas ambulâncias do HCPM e HPMNIT, conforme detalhado abaixo:

O serviço de combate a pragas urbanas e controle de vetores será realizado mensalmente em todas as áreas das Unidades de Saúde, de acordo com o cronograma proposto pela CONTRATADA.

O serviço de desalojamento e repelência de pombos será realizado semestralmente, conforme cronograma proposto pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de controle conforme a necessidade, atendendo às demandas específicas. O início dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal e emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE:

Será facultada a CONTRATADA a utilização de modelo impresso próprio de Ordem de Serviço.

Modelo de Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº PROCESSO:CONTRATO Nº:			
UNIDADE SOLICITANTE:			
ÓRGÃO EMISSOR:Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM		EMPRESA PRESTADORA: CNPJ:	
ENDEREÇO DA UNIDADE SOLICITANTE:			
CEP:			
CNPJ:			
PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO:			
LOCAL DE EXECUÇÃO:			
Autorizamos a execução do serviço discriminado, mediante condições constantes desta ORDEM DE SERVIÇO:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
OBSERVAÇÕES:			

A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e outras pragas;

A CONTRATADA deverá garantir que os produtos utilizados nas ações de controle de vetores e de pragas urbanas estejam de acordo com a legislação ambiental e sanitária e as normas técnicas pertinentes.

Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à Contratante as fichas de informações de segurança de produto químico (FISPQ) referentes a todos produtos químicos a serem utilizados nas ações de controle de pragas e vetores, se aplicável.

Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das Unidades de Saúde envolvidas.

A CONTRATADA deverá fornecer um Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço, imediatamente após a execução do serviço.

Trata-se de serviço de natureza contínua, com o término da prestação condicionado ao fim da vigência contratual.

PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

Cabe acrescentar que o pagamento está diretamente relacionado ao Item 7 (Do instrumento de medição de resultados) do Termo de Referência.

ANEXO II DO CONTRATO GESTORES E FISCAIS

gestor:

- MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVESES BARBOZA

fiscais do HCPM:

- MAJ RR RG: 41.803 JORGE GOULART ID – 2430791-2
- SUBTEN RG: 60.538 ANDERSON DA SILVA ARAÚJO – ID: 22604472
- 1º SGT RG: MARIA SILVA RANGEL DE SOUZA PEREIRA – ID: 24625698
- CB RG: 94741 PIERRE OLIVEIRA OBERT – ID 44252684

fiscais do HPM-NIT:

- MAJ RG 89.482 KARLA B. DA CUNHA MENDITI
- SUB TEN RG 64.349 MARIA DA GLÓRIA DOS S. OLIVEIRA
- CB RG 102.722 DOUGLAS FERNANDO P. DA SILVA

fiscais da DMP:

- 2º SGT RG 85.293 NICOLAI BOLELI TORRES – ID FUNCIONAL 0594546-1
- 1º TEN RG 79.279 FERNANDO DOS SANTOS VIEIRA MAURÍCIO ID 43270433
- SUB TEN RG 65.385 LUCIANO MOREIRA MOURA ID 2487066-8

fiscais da PPM-CAMPOS:

SUBTEN RG 59.367 RONY Cardoso Neto - ID 22024972

SUBTEN RG 63.640 JOÃO LUIZ Alves da Silva - ID 22003320

CB 100.681 Willian Dias TEIXEIRA - ID 50204696

CB RG 105.503 Francisco JORGE Lopes da Silva Junior - ID 50797158

fiscais da CRFPM:

- CAP PM RG: 55004 LUIS ANTONIO FERNANDES LEONOR ID: 24955175

- 1º SGT PM RG: 67226 ALEXSANDRO PIRES MONTEIRO REIS ID: 24754820

- 1º SGT PM RG: 69111 SANDRO DE OLIVEIRA VITORINO

fiscais da CABIS:

- CB RG 95.129 JULIO GOMES DO NASCIMENTO, ID FUNC. 4424657-9

-CB RG 88.992 JEFERSON RODRIGUES BATISTA DE CASTRO ID FUNC. 4380018-1

-3º SGT PM RG 95.402 WANDERSON SILVA DOS SANTOS, ID. FUNC 4426136-5

fiscais da PPM-SJM:

- 1º SGT PM RG 70.326 ADRIANO PASSOS DE FARIAS ID FUNC: 22765352

- 2º SGT RG: 84.246 CARLOS EDUARDO NUNES BRAGA ID FUN: 42689848

- 3º SGT RG: 89.211 ALINE PEREIRA DE SOUZA ID FUNC: 43043690

fiscais da PPM-OLARIA:

- SUBTEN RG: **48.750** JOSE ANTONIO DE MATOS ID 24171263

-1º SGT RG: **67.257** SERGIO DA SILVA ID: 22824243

- SD RG: **109.529** MICHAEL JACKSON PESSANHA DOS SANTOS ID: 51140284

fiscais da PPM-CASCADURA:

- SUBTEN RG: 74229 LEANDRO JOSÉ TRISTÃO DA CUNHA ID: 2487146-0

- 3º SGT RG: 86849 REMILTON BARROS FRANÇA ID: 4367189-6

- 3º SGT RG: 88978 KELLY DAVID GOMES FREITAS ID: 4380635-0

fiscais da DGO / OCPM:

- SUB TEN PM RG: 64.865 ADRIANO MORAES DO NASCIMENTO ID: 2455226-7

- 1º SGT PM RG: 74.567 BILHIGRAN NUNES RIBEIRO ID: 2434943-7

- 3º SGT PM RG: 86.410 EVANDRO AUGUSTO DE SÁ FURTADO ID: 4369007-6

fiscais da DGO /ODPM-I:

- 1º SGT PM RG: 67.294 SAMUEL TORRES RIBEIRO ID: 2214145-6

- 1º SGT PM RG: 73.154 ANA CRISTINA DE BRITO REIS ID: 2469934-9

- 1º SGT PM RG: 73.493 ALEXANDRE PIRES DE LIMA SALGADO ID: 2186793-3

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo SEI-350010/026491/2024

2. DO SERVIÇO DE COMBATE A PRAGAS URBANAS, CONTROLE DE VETORES E SERVIÇO DE DESALOJAMENTO E REPELÊNCIA DE POMBOS.

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para a elaboração do Termo de Referência visando à **contratação serviços continuados e especializados de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas (escorpiões, morcegos, ratos, pombos, caramujos e afins), o controle de vetores (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos e afins) e serviço de desalojamento e repelência de pombos** nas áreas internas e externas das Unidades de Saúde da SEPM, de acordo com as especificações constantes no respectivo Instrumento e Anexos.

2.2. Estas contratações visam atender às necessidades das Unidades de Saúde mitigando os riscos para a saúde de Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes que são beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM). Além de estar de acordo com as leis vigentes e licenças sanitárias obrigatórias para o funcionamento de Unidades de Saúde, conforme detalhado no ETP (Estudo Técnico Preliminar).

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Com a pretensa contratação, espera-se propiciar a manutenção das condições ambientais de salubridade, higiene e segurança sanitária das Unidades de Saúde da SEPM, evitando desta forma, os riscos de contaminação aos usuários deste nosocômio por vetores que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

3.2. A manutenção constante e monitoramento das ações de controle de pragas é crucial em unidades de saúde, evitando a proliferação de insetos e roedores, que podem ser vetores de fungos e bactérias resistentes a antibióticos. Nos casos mais graves, a presença dessas pragas pode contribuir para infecções hospitalares, com sérios impactos para a saúde pública. O ambiente hospitalar é, por natureza, um grande reservatório de patógenos, o que aumenta a vulnerabilidade tanto de pacientes, especialmente aqueles imunocomprometidos, como recém-nascidos em maternidades, quanto de visitantes e funcionários.

3.3 A contratação de uma empresa especializada em desalojamento de pombos em unidades de saúde é justificada pela necessidade de preservar a saúde pública, uma vez que pombos são vetores de doenças que podem afetar tanto pacientes quanto profissionais. A presença dessas aves compromete a higiene e a segurança do ambiente, essencial para a qualidade do atendimento.

3.4. Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência, garantindo métodos eficazes de desalojamento e evitando o retorno dos pássaros, além de assegurar a conformidade com normas de saúde pública e ambientais. Adicionalmente, elas ajudam a proteger as estruturas e equipamentos das unidades, prevenindo danos causados pelo acúmulo de fezes e ninhos. Por fim, essas empresas oferecem soluções personalizadas que atendem às necessidades específicas de cada unidade, garantindo a eficácia das intervenções.

3.5. Da justificativa da contratação:

3.5.1. Sendo assim as justificativas para a contratação de serviços especializados de controle de vetores, pragas e desalojamento de pombos em unidades de saúde incluem:

3.5.1.1. Prevenção de Infecções Hospitalares:

3.5.1.1.1. Insetos e roedores podem ser vetores de microrganismos, como fungos e bactérias, que podem

causar infecções hospitalares graves. A presença dessas pragas aumenta o risco de transmissão de doenças, especialmente para pacientes mais vulneráveis, como recém-nascidos e imunocomprometidos.

3.5.1.1.2. Pombos são conhecidos vetores de doenças que podem afetar a saúde pública, como a criptococose e a histoplasmose. A presença de pombos em unidades de saúde pode representar um risco para pacientes e profissionais.

3.5.1.2. Segurança e Saúde de Pacientes e Funcionários:

3.5.1.2.1. A proliferação de pragas coloca em risco a saúde não apenas dos pacientes, mas também dos funcionários e visitantes do hospital. Controle eficiente é crucial para garantir um ambiente seguro para todos.

3.5.1.2.2. As unidades de saúde requerem um ambiente limpo e seguro, e a presença de pombos pode comprometer tanto a higiene quanto a percepção de segurança dos usuários, impactando a qualidade do atendimento. O controle de pombos em hospitais é uma medida preventiva essencial para evitar a transmissão de doenças e proteger a estrutura física do local. Para isso, é fundamental implementar barreiras físicas, utilizar métodos para afastar as aves e gerenciar adequadamente as áreas de alimentação e descarte de resíduos.

3.5.1.2.3. Essas ações são vitais para garantir a segurança e a saúde no ambiente hospitalar.

3.5.1.3. Proteção das Instalações e Equipamentos:

3.5.1.3.1. Pragas como ratos e pombos podem causar danos significativos às instalações hospitalares e seus equipamentos, comprometendo a integridade e o funcionamento adequado das unidades de saúde.

3.5.1.3.2. O acúmulo de fezes e a construção de ninhos por pombos não apenas comprometem a estrutura física das instalações, mas também podem resultar em altos custos de reparo e substituição. Além das questões de saúde, a presença de pombos em áreas hospitalares gera problemas adicionais, como danos estruturais causados pelas fezes ácidas, que corroem superfícies de prédios e equipamentos.

3.5.1.3.3. O ambiente hospitalar, com suas áreas externas e estruturas abertas, frequentemente oferece locais propícios para o aninhamento dessas aves, facilitando sua proliferação e agravando ainda mais os riscos associados.

3.5.4. Cumprimento de Normas Regulatórias:

3.5.1.4.1. A ANVISA exige que o controle de pragas em ambientes de saúde seja realizado por empresas especializadas que sigam normas específicas, como a RDC N° 622/2022^[1]. Cumprir essas regulamentações é obrigatório para manter a conformidade legal e evitar penalidades.

3.5.1.4.2. A contratação de especialistas em desalojamento de pragas é fundamental para proteger o patrimônio das unidades, garantindo um ambiente seguro e saudável para pacientes e profissionais.

3.5.1.5. Minimização de Impacto Ambiental:

3.5.1.5.1. Empresas especializadas têm a expertise para realizar o controle de pragas de forma a minimizar o impacto ambiental, utilizando produtos regulamentados e seguindo práticas seguras de descarte.

3.5.1.5.2. A contratação de uma empresa especializada garante que todas as intervenções estejam em conformidade com as normas de saúde pública e ambientais, evitando possíveis penalidades e assegurando a responsabilidade legal.

3.5.1.6. Controle Contínuo e Eficaz:

3.5.1.6.1. A natureza das pragas, como a rápida reprodução e o transporte passivo por pessoas, requer um monitoramento e controle contínuos. Contratar serviços especializados garante uma abordagem sistemática e regular, necessária para a eficácia a longo prazo.

3.5.1.6.2. Expertise técnica de empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência na identificação de áreas problemáticas, métodos de desalojamento eficazes e soluções para evitar o retorno das aves, garantindo um controle adequado e sustentável.

3.5.1.7. Redução de Custos a Longo Prazo:

3.5.1.7.1. Apesar do custo inicial, o controle preventivo de pragas pode evitar problemas maiores, como surtos de infecções e danos materiais, que gerariam gastos muito mais elevados no futuro.

3.5.1.8. Garantia de Ambiente Saudável e Confiável:

3.5.1.8.1. Manter um ambiente hospitalar livre de pragas é essencial para a confiança e tranquilidade de pacientes, funcionários e visitantes, garantindo um padrão elevado de higiene e segurança.

3.5.1.8.2. Serviço personalizado pode oferecer soluções sob medida, adaptadas às necessidades específicas de cada unidade de saúde, garantindo a eficácia das medidas implementadas.

3.6. É fundamental contratar empresas especializadas no controle de vetores, pragas e desalojamento de pombos, agindo com urgência nesse sentido. Essa contratação assegura o funcionamento adequado das unidades de saúde da SEPM, protegendo a saúde de pacientes e funcionários, além de evitar danos às instalações e ao meio ambiente. Com isso, garante-se a proteção da saúde pública e o bom funcionamento das unidades de saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ANTERIORES (de acordo com o Decreto 48.816/2023):

4.1. Serão mantidos os principais requisitos da última contratação deste serviço, visto que o processo SEI-350207/000076/2020 encontra-se no 3º Termo Aditivo.

4.2. Nunca houve um processo específico contratação de empresa especializada em desalojamento e repelência de pombos. Sendo assim, essa será a primeira contratação deste serviço específico.

5. DA ÁREA REQUISITANTE:

5.1. Serviço de Hotelaria Hospital Central da Polícia Militar (HCPM).

5.2. Serviço de Hotelaria do Hospital da Polícia de Niterói (HPM-NIT).

5.3. Policlínicas de Cascadura (PPM-CASC), São João de Meriti (PPM-SJM), Olaria (PPM-OLA) e Campos (PPM-CAMPOS).

5.3. Centro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia Militar (CFRPM).

5.4. Unidades de Apoio: GESAR, DIRETORIA MÉDICA DE PERÍCIAS (DMP), Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS).

5.5. Diretoria Geral de Odontologia (OCPM/DGO ODPM-I)

6. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Requisitos de negócio:

6.1.1 As contratações propostas serão a contratação de serviços continuados e especializados de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, vetores e o serviço de desalojamento e repelência de pombos.

6.2. Requisitos para a contratação de empresa especializada em serviços continuados de controle sanitário integrado:

6.2.1. Para a contratação de uma empresa especializada em controle sanitário integrado e combate a pragas urbanas, incluindo desalojamento e repelência de pombos em unidades de saúde, devem ser considerados os seguintes pontos:

6.2.2.1. Especialização técnica:

6.2.2.1.1. A empresa deve comprovar experiência prévia em serviços de controle de pragas e manejo de aves, com atuação preferencialmente em unidades de saúde ou locais de alta sensibilidade sanitária.

6.2.2.1.2. Histórico de atuação e resultados em pelo menos três contratos anteriores em instituições de saúde

6.2.2.2. Atendimento às Normas Regulamentares:

6.2.2.2.1. Cumprimento das Normas Sanitárias:

a.1) A empresa contratada deve seguir rigorosamente as exigências estabelecidas pela Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, que regulamenta a utilização de produtos saneantes e desinfetantes específicos para ambientes hospitalares. Todos os produtos utilizados durante a execução dos serviços devem estar previamente registrados na ANVISA, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360, de 1976^[2] (que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, insumos farmacêuticos, e

correlatos), o Decreto nº 8.077, de 2013[3] (que regulamenta a Lei nº 6.360/76), e a RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009 [4] (que estabelece os critérios para o registro de saneantes).

6.2.2.2.2. Cumprimento de Normas Ambientais

a.2) A empresa deve adotar práticas que estejam alinhadas às normas ambientais vigentes, garantindo a minimização de impactos ao meio ambiente. Isso inclui o cumprimento das legislações pertinentes ao descarte de resíduos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010)[5] e as regulamentações específicas para resíduos gerados por atividades de controle de pragas em unidades de saúde.

6.2.2.2.3. Certificações e Licenças Obrigatórias:

a.3) A empresa contratada deve possuir todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para a execução de serviços de controle sanitário e de pragas urbanas, e o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para atividades que envolvam a repelência de aves e outras intervenções ambientais.

6.2.2.2.4. Certificação em Boas Práticas de Controle:

a.4) A empresa deve também ser certificada em Boas Práticas de Controle Ambiental e Sanitário, conforme regulamentação vigente, demonstrando o uso de métodos eficazes e seguros tanto para o meio ambiente quanto para os ocupantes das unidades de saúde.

6.2.2.5. Plano de Controle Integrado de Pragas (CIP):

a.5) A empresa contratada deve apresentar um Plano de Controle Integrado de Pragas específico para unidades de saúde, que inclua procedimentos de monitoramento, medidas preventivas e corretivas para a eliminação e controle de pragas urbanas e aves, com base em normas sanitárias.

a.6) O plano deve prever o uso de métodos seguros e ambientalmente sustentáveis, evitando impactos à saúde de pacientes, funcionários e ao meio ambiente.

6.2.2.6. Equipe Técnica Especializada e Capacitação:

6.2.2.6.1. Composição da Equipe Técnica:

a.7) A empresa deve disponibilizar uma equipe técnica especializada composta por profissionais capacitados no controle de pragas urbanas, com especialização no manejo de pombos e outras aves que podem representar riscos sanitários em unidades de saúde.

6.2.2.6.2. Capacitação Contínua:

a.8) A equipe técnica deve ser submetida a capacitação regular, assegurando que os profissionais estejam atualizados sobre as melhores práticas, técnicas inovadoras e normas técnicas aplicáveis a ambientes hospitalares, como as estabelecidas pela ANVISA e outras entidades reguladoras do setor de saúde. A capacitação contínua deve incluir temas como biossegurança, controle sanitário e gestão de riscos.

6.2.2.6.3. Treinamento para Ambientes Sensíveis:

a.9) A equipe deve ser treinada e capacitada para atuar em ambientes sensíveis, como hospitais, onde a segurança, higiene e controle rigoroso de infecções são prioridades absolutas. Isso envolve o uso de equipamentos adequados, metodologias que reduzam ao máximo os riscos à saúde de pacientes e profissionais, e o cumprimento das normas de controle de pragas em áreas de assistência à saúde.

6.2.2.6.4. Competência no Manejo de Produtos Químicos:

a.10) É essencial que a empresa garanta que todos os aplicadores de produtos de controle de pragas estejam devidamente capacitados para manejar esses produtos com segurança, conforme exigências da ANVISA. Isso inclui o conhecimento profundo sobre o uso adequado de saneantes, desinfetantes e outros insumos, bem como as normas que regulam sua aplicação em áreas hospitalares.

6.2.2.5. Uso de Tecnologias e Métodos de Baixo Impacto:

6.2.2.5.1. Tecnologias e produtos de baixo impacto:

a.11) A empresa contratada deve adotar tecnologias e produtos com baixo impacto ambiental e à saúde humana, especialmente no uso de saneantes e desinfetantes. Todos os produtos e métodos aplicados devem

garantir a segurança de pacientes, funcionários e visitantes das unidades de saúde, assegurando que os ambientes hospitalares permaneçam livres de riscos químicos ou sanitários.

6.2.2.5.2. Preferência por Métodos Não Invasivos e/ou Técnicas Sustentáveis:

a.12) Devem ser priorizados métodos de controle que minimizem o uso de produtos químicos, especialmente em ambientes internos. Entre as opções recomendadas estão: armadilhas e iscas de captura de pragas.

a.13) Sempre que possível, deve ser dada preferência a técnicas de controle que minimizem o uso de produtos químicos e priorizem alternativas mecânicas ou biológicas, como barreiras físicas, predadores naturais, ou métodos de manejo ambiental. O objetivo é reduzir os impactos à saúde humana e ao meio ambiente, mantendo a eficácia no controle de pragas.

6.2.2.5.3. Uso de Produtos e Métodos Homologados:

a.14) A empresa deve garantir que todos os produtos e métodos empregados sejam autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como por outros órgãos reguladores pertinentes, como o IBAMA, quando aplicável. A homologação dos produtos é essencial para assegurar que os insumos utilizados estejam de acordo com as normas vigentes e sejam adequados para o uso em ambientes hospitalares.

6.2.2.6. Monitoramento e Relatórios:

6.2.2.6.1. Inspeções e Monitoramento Periódico:

a.15) A empresa contratada deve realizar visitas periódicas para inspeção e monitoramento contínuo das áreas controladas. Durante essas visitas, a equipe técnica deve identificar e avaliar possíveis pontos críticos, ajustando as estratégias de controle conforme necessário. As atividades de monitoramento devem incluir a documentação fotográfica das áreas inspecionadas, quando aplicável, para melhor acompanhamento das ações realizadas.

6.2.2.6.2. Relatórios Detalhados e Personalizados

a.16) A empresa deve apresentar relatórios periódicos detalhados, contendo:

- Descrição das atividades de controle executadas.
- Fotos das áreas inspecionadas e das intervenções realizadas.
- Identificação de pontos críticos, áreas de risco e medidas corretivas sugeridas ou implementadas.
- Sugestões de melhorias ou ajustes no plano de controle, quando necessário.
- Produtos utilizados.

6.2.2.6.3. Flexibilidade no Cronograma de Visitas e Intervenções:

a.17) O cronograma de visitas deve ser flexível e adaptado às necessidades específicas de cada unidade de saúde, considerando a dinâmica e o fluxo de pacientes e profissionais no ambiente hospitalar.

a.18) A empresa deve estar preparada para realizar intervenções emergenciais em situações críticas, garantindo uma resposta rápida e eficiente a novas infestações ou alterações no cenário de controle sanitário.

a.19) Essa estrutura detalha a importância do monitoramento contínuo e da flexibilidade no cronograma, ao mesmo tempo que assegura a prestação de contas através de relatórios detalhados e adaptados às necessidades das unidades de saúde.

6.2.2.7. Controle de Pombos e Outras Aves Urbanas:

a.20) A empresa deve ser capaz de implementar métodos eficazes para desalojamento e repelência de pombos e outras aves, com soluções que incluam barreiras físicas (como telas e grades), dispositivos eletrônicos (desde que provado sua real eficácia) e tecnologias modernas de controle de aves, e métodos de repelência que não causem danos às aves, mas que impeçam sua permanência nos prédios hospitalares.

a.21) O uso de armadilhas ou métodos que possam causar sofrimento aos animais deve ser proibido por Leis, em consonância com as normas de proteção animal.

6.2.2.8. Responsabilidade Ambiental:

a.22) A empresa contratada deve demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental, utilizando técnicas e produtos que não causem danos ao meio ambiente e aos ecossistemas locais.

a.23) A destinação final dos resíduos gerados deve obedecer às normas de controle ambiental, com descarte

adequado e documentação comprobatória.

6.2.2.9. Seguro de responsabilidade civil

6.2.2.9.1. É recomendável que a empresa contratada possua seguro de responsabilidade civil, cobrindo possíveis danos causados por falhas nos serviços de controle ou incidentes envolvendo o uso de produtos químicos.

6.3. Requisitos de Segurança da Informação e Sigilo:

6.3.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados e informações. Esta obrigação decorre dos princípios e normas estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.853 de 8 de julho de 2019[6].

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.

7.1. Da Metodologia de Pesquisa de Mercado:

7.1.1. Para a obtenção dos valores referenciais de mercado à contratação de empresa especializada em continuados e especializados de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, o controle de serviço de desalojamento e repelência de pombos será essencial realizar um estudo aprofundado através de uma pesquisa de mercado, visto que os preços praticados no mercado dependem do local onde é realizado o serviço, bem como o escopo da contratação. A pesquisa preliminar de preços obtidos de pregões foi pesquisada no PNCP no ano de 2024.

7.1.2. Este estudo deve ser conduzido pela Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS4), utilizando metodologias que garantam a obtenção de preços precisos e atualizados.

7.2. Do quadro de valor encontrados em Contratações Públicas.

ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID		VALOR UNITÁRIO
167857	SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES	M²	PCE 67/2024 Município de Apucarana/PR UASG: 02004	R\$ 0,85
			PE Nº 003/2024 MUNICIPIO DE PACAJUS/PA UASG: 1968 - Pacajus	R\$ 2,94
			EDITAL nº 90014/2024 SAQUAREMA/RJ UASG: 985909	R\$ 3,15
			Edital nº 90025/2024 FUNDACAO ESTATAL DE SAUDE DE MARICA/RJ UASG: 929412	R\$ 0,77
VALOR MÉDIO POR M²				R\$2,31
174322 CATSER 21881	CONTRATACAO DE SERVICO DE DESALOJAMENTO E REPELENCIA DE POMBOS	M²	Edital nº 90025/2024 FUNDACAO ESTATAL DE SAUDE DE MARICA/RJ UASG: 929412	R\$ 8,06

		Edital nº 020/2024 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA UASG: 926222	R\$ 10,53
		Contratação Direta nº 701/2024 MUNICIPIO DE ATIBAIA/SP	R\$ 14,70
		PE 04/2023 UASG 155636- COLEGIO PEDRO II CAMPUS ENGENHO NOVO II - RJ	R\$ 0,51
VALOR MÉDIO POR M²			R\$ 8,45

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Objeto para a contratação:

8.1.1. A contratação serviços continuados e especializados de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas (escorpiões, morcegos, ratos, pombos, caramujos e afins), o controle de vetores (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos e afins), serviço de desalojamento e repelência de pombos nas áreas internas e externas das Unidades de Saúde da SEPM, por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

8.2. Das análises das alternativas possíveis:

8.2.1. A Lei 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, permite diversas alternativas para a aquisição de bens e serviços, as seguintes alternativas foram consideradas:

8.2.1.1. Alternativa 1 - Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico com SRP

8.2.1.2. Alternativa 2. Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico

8.2.1.3. Alternativa 3 - Participação em Plano de Suprimentos.

8.2.1.4. Alternativa 4 - Adesão a ATA vigente de algum Ente Público.

8.3. Da solução sugerida:

8.3.1. A solução sugerida para o problema da contratação dos referidos itens deste ETP é a utilização da modalidade de Pregão, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação dos itens relacionados neste ETP.

8.3.2. Esta modalidade é escolhida devido às suas vantagens em termos de agilidade, pois diminui etapas e serem cumpridas pelo SRP, geralmente é mais rápido, facilitando a aquisição imediata dos produtos, competitividade e economia estimulando a ampla participação de fornecedores em nível nacional pode resultar em melhores preços e condições e celeridade do pregão agiliza o processo de compra, reduzindo o tempo entre a solicitação e a aquisição.

8.3.3. A divisão da aquisição em itens é uma estratégia eficiente e vantajosa para a Administração Pública, especialmente quando se consideram as particularidades de cada unidade de saúde e sua localização em diferentes municípios. Essa abordagem permite que o processo licitatório seja mais abrangente e inclusivo, pois as empresas podem participar da licitação de forma mais direcionada, oferecendo serviços ou produtos que atendam exclusivamente às unidades que estão dentro de sua área de atuação ou onde possuem uma logística viável. Isso não só amplia a concorrência, como também garante maior eficiência na prestação de serviços, otimizando custos e melhorando a execução dos contratos. Essa abordagem traz algumas vantagens:

1. Facilita a participação de empresas: Ao permitir que empresas se candidatem a cada item específicos, baseados na localização das unidades de saúde, evita-se que a distância entre municípios seja um obstáculo. Isso amplia a possibilidade de participação de empresas regionais e especializadas, promovendo maior

competitividade.

2. Reduz custos logísticos: Empresas locais ou com operações próximas às unidades de saúde poderão oferecer melhores condições de preço e logística, resultando em uma execução mais eficiente e a custos potencialmente menores para a Administração.

3. Promove maior eficiência operacional: A aquisição por item permite uma maior flexibilidade na execução dos contratos, possibilitando que as entregas e serviços sejam prestados de forma segmentada, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada unidade de saúde.

4. Garantia de ampla concorrência: A divisão por item, ao contrário de limitar a concorrência, permite a participação de um maior número de empresas, incluindo pequenas e médias, que podem não ter capacidade de atender a todas as localidades, mas podem atender a regiões específicas. Isso torna o processo mais inclusivo e competitivo.

8.3.4. Portanto, essa solução de aquisição por item é viável e conveniente, assegurando uma maior flexibilidade, sem comprometer a concorrência e garantindo a otimização dos recursos públicos com a entrega eficiente dos materiais e serviços necessários, considerando a especificidade de cada área e a distancias entre elas, que poderia aumentar o custo de cada contratação.

8.4. Definição da solução pela Ordenadora de Despesas:

8.4.1. A definição final da solução de aquisição deverá ser realizada pela Sra. Ordenadora de Despesas, considerando as possibilidades previstas na Lei Geral de Licitações.

8.5. Planilha da especificação e quantidades a serem contratadas.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL M ²
1	167857	SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857) COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE NAS ÁREAS 1-HOSPITAIS, CONFORME DESCRITO NO QUADRO 8.5.1.	M ²	39.711,06

2	174322	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO E REPELENCIA DE POMBOS</p> <p>Código do Item: 0301.001.0027 (ID - 174322)</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO SEMESTRALMENTE. ÁREAS 1-HOSPITAIS CONFORME DESCRITO NO QUADRO 8.5.1.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DEVERÁ INSTALAR BARREIRAS FÍSICAS OU MATERIAIS NOS PONTOS DA EDIFICAÇÃO A FIM DE EVITAR O POUSO E NIDAÇÃO DAS AVES NESTES LOCAIS, FAZENDO COM QUE ESSAS MIGREM PARA OUTRAS ÁREAS. INCLUI O PREPARO DOS LOCAIS COM APLICAÇÃO DE PRODUTO REPELENTE (RASPAGEM DAS FEZES, RETIRADA DE NINHOS E FILHOTES E DESINFECÇÃO CONTRA PIOLHOS); APLICAR OS PRODUTOS EM LOCAIS NOS QUAIS ESTEJAM CARACTERIZADOS A PRESENÇA DE POMBOS; COM APLICAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO.</p>	M²	10.631,00
3	167857	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: SERVIÇOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS)</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE NA ÁREAS 2 (POLICLÍNICAS E APOIO) CONFORME DESCRITO NO QUADRO 8.5.1.</p>	M²	17.018,34

4	167857	SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857) COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE. NA ÁREA DE ATUAÇÃO 3 (CAMPOS DOS GOYTACAZES), CONFORME DESCRITO NO QUADRO 8.5.1.	M²	2.493,35
5	167857	SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) CÓDIGO DO ITEM: 0301.001.0026 (ID - 167857) COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE. NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO 4 (ODONTOCLÍNICAS), CONFORME DESCRITO NO QUADRO 8.5.1.	M²	4.582,02

8.5.1. A seguir, estão listadas as Unidades de Saúde, com suas respectivas localizações e metragens quadradas, conforme especificado na planilha consolidada das áreas: (71924050):

ÁREA 1 HOSPITAIS/ METROPOLITANA		
UNIDADE DE SAÚDE	M²	ARÉAS
HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR (HCPM) Endereço: Rua Estácio de Sá nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro/RJ. Telefone: (21)2333-7567	28.467,36	Área interna: 21.467,36 m² Área externa: 6.486,78 m
	5.743,00	Área do telhado: 5.743 m²*
HOSPITAL DA POLÍCIA DE NITERÓI (HPMNI) Rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói – RJ Tel.: (21) 2715-4673	11.243,70	Área interna: 6288,70 m² Área externa: 4.955,00 m²
	4.888 m²	Área do telhado: 4.888 m²*
ÁREA 2/ METROPOLITANA - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE		
UNIDADE DE SAÚDE	M²	ARÉAS
POLÍCLINICA DE OLARIA (PPM-OLA) R. Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-180 Tel.: 2334-7483	1.421,70	Área interna: 1.124,84 m² Área externa: 496,27 m²

POLICLINICA DE CASCADURA (PPM-CASC) Avenida Dom Helder Câmara, nº 10.199, Cascadura, Rio de Janeiro – RJ; Tel.: (21) 2332-4250	2.799,45	Área interna: 2.120,12 m ² Área externa = 659,33 m ²
POLICLÍNICA DE SÃO JOÃO DE MERITI (PPM-SJM) Avenida Automóvel Clube, s/n, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Rio de Janeiro – RJ; Tel.: (21) 3755- 3776	2.353,81	Área interna: 1.145,43 m ² Área externa = 1.208,38 m ²
CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIATRIA (CRFPM) Rua Paranhos 820 – Olaria –Rio de Janeiro-RJ Tel.: (21) 2290-1616	3.385,30	Área interna: 1.977,88 m ² Área externa = 1.407,88 m ²
CENTRO DE ABASTECIMENTO DE INSUMOS DE SAÚDE (CABIS) Rua: Bela, 647 – São Cristóvão – Rio de Janeiro- RJ Tel.: (21) 97340-7048	4.203,33	Área interna: 3.510,33 m ² Área externa = 692,80 m ²
GRUPAMENTO ESPECIAL DE SALVAMENTO E AÇÕES DE RESGATE (GESAR) Av. Salvador de Sá, 2 Centro/RJ Tel.: (21) 2333-6950	742,00	Área interna: 3.510,33 m ² Área externa = 96 m ²
DIRETORIA MÉDICO-PERICIAL (DMP) Av. Marechal Fontenelle 2906 – Sulacap - Rio de Janeiro (CFAP) Tel.: 2333-5688	2.112,75	Área interna: 1.946,55m ² Área externa = 166,20 m ²

Fonte: As informações acerca da m² dos hospitais foram fornecidas pela AINFRA/DGS.

ÁREA - 3 / POLICLINICA NORTE FLUMINENSE		
UNIDADE DE SAÚDE	M²	ARÉAS
POLICLÍNICA DE CAMPOS (PPM-CAMPOS) Rua Gumercindo de Freitas, 159 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes – RJ Tel.: (22) 2731-5669	2.493,35	Área interna: 2.108,15 m ² Área externa = 385,20 m ²

ÁREA 4/ DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA METROPOLITANA		
UNIDADE DE SAÚDE	M²	ARÉAS
Odontoclínica da Polícia Militar (OCPM/DGO) R. Prof. Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ (21) 2224-2240	3148,99	Área interna: 2.141,99 m ² Área Externa: 1007 m ²
Odontoclínica da Polícia Militar (ODPM-I) Av. dos Estados S/N - Campo Grande - RJ	1.433,03	Área interna: 1.281,80 m ² Áreas Externas: 151,23 m ²

8.5.2. Em caso de divergências entre o descritivo constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o descritivo registrado no sistema SIGA, prevalecerá o descritivo presente no ETP. Isso se justifica pelo fato de o ETP ser o documento técnico que embasa e orienta todo o processo de contratação, refletindo de forma mais detalhada e precisa as necessidades e especificações do objeto a ser adquirido ou contratado.

8.5.3. Esse dimensionamento visa facilitar o planejamento e execução dos serviços propostos, considerando as características de cada localidade.

8.6. Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.6.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços com profissionais capacitados, devidamente identificados e uniformizados, atendendo às exigências legais, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Os funcionários deverão se apresentar no local de trabalho uniformizados, portando crachá com foto e utilizando os EPIs adequados para a execução das atividades.

8.6.2. A empresa deverá fornecer toda a mão de obra especializada, bem como os materiais, equipamentos, produtos e supervisão técnica necessários, em conformidade com os parâmetros técnicos, normas e

legislações aplicáveis.

8.6.3. Caberá à CONTRATADA fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de cada tipo de serviços.

8.6.4. A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos de segurança adequados para trabalho em altura, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NR) nº 6[7], nº 33[8] e nº 35[9] do Ministério do Trabalho e Emprego. Também deverá garantir a disponibilização de todos os equipamentos necessários para o controle de riscos previstos no Programa de

Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo equipamentos para ascensão, descida ou deslocamento horizontal.

8.6.5. Os produtos utilizados no controle de pragas e vetores deverão ser de alta qualidade, registrados e devidamente atestados pela ANVISA, assegurando que não causem danos ou manchas. Além disso, a contratada deverá garantir que a destinação dos resíduos gerados seja realizada de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

8.6.6. A CONTRATADA deverá garantir a integridade dos equipamentos e materiais, mantendo a guarda e vigilância durante o contrato. Além disso, deve empregar um número adequado de trabalhadores habilitados e utilizar equipamentos em quantidade suficiente para evitar interrupções nos serviços, com a presença de equipamentos reservas. Todos os produtos e materiais devem ser aprovados pelos órgãos de controle sanitário, assegurando que não causem danos ao patrimônio e sejam apropriados para as pragas e insetos identificados no escopo.

8.6.7. Caso a execução dos serviços exija o acompanhamento de pessoal indicado pela Contratante, e se os operadores necessitarem utilizar máscaras ou respiradores, a CONTRATADA deverá fornecer esses equipamentos também ao representante designado e aos vigilantes de serviço. Os respiradores fornecidos deverão ser descartáveis, com filtro adequado, garantindo eficiência e eficácia conforme as exigências do serviço a ser executado.

8.6.8. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos Órgãos de Controle Sanitário Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

8.6.8.1. Devem ser apropriados para a eliminação de: insetos, moscas, mosquitos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divisórias e portas de madeira deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins, ou qualquer outro local solicitado pela CONTRATANTE,

8.6.8.2 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos e instalações.

8.6.8.3 Somente poderão ser utilizados produtos saneantes desinfetantes de venda restrita voltados para Empresas especializadas, ou de venda livres, devidamente registrados na ANVISA, conforme descrito na Lei Estadual 7.806/2017, art. 7º.[10]

8.6.9. A CONTRATADA deverá apresentar uma descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, juntamente com o comprovante de registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.

8.6.10. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 3 (três) dias úteis, através de laudos técnicos ou relatórios específicos, a eficácia do produto utilizado no combate das pragas.

8.6.11. Os produtos utilizados na aplicação deverão ser de primeira qualidade, no mínimo ter as seguintes características:

8.6.11.1 Não causarem manchas;

8.6.11.2 Serem antialérgicos;

8.6.11.3 Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;

8.6.11.4 Tornarem-se inodoros após a aplicação;

8.6.11.5 Serem de baixa toxicidade humana;

8.6.11.6 Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

8.6.11.7 Serem de elevada atratividade e palatabilidade e

8.6.11.8 Estarem licenciados pelo Órgão Sanitário competente.

8.6.12. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes do início da execução dos serviços, um Cronograma Físico detalhado das tarefas a serem realizadas durante o período contratual. O cronograma deve levar em consideração a dimensão e as particularidades de cada unidade de saúde, abrangendo tanto as áreas internas quanto externas, conforme descrito no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP). Além disso, deve especificar os locais a serem atendidos e ser submetido à aprovação do Fiscal do Contrato antes da sua execução.

8.6.13. A CONTRATADA deve cumprir integralmente o cronograma programado, sem deixar serviços incompletos ou mal executados.

8.6.14. A CONTRATADA deverá garantir a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores envolvidos nos serviços de saúde, bem como daqueles que atuam na promoção e assistência à saúde em geral, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

8.6.15. Além disso, deverão ser seguidas as boas práticas para o processamento de resíduos de serviços e produtos de saúde, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 (Art. 4, XXVI – ANVISA). [\[11\]](#)A destinação ambientalmente adequada dos resíduos de saúde deverá observar as diretrizes da Resolução n. 358/2005 do CONAMA e da RDC 222/2018 da ANVISA. [\[12\]](#)

8.6.16. A CONTRATADA deve realizar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, garantindo sua destinação final de forma ambientalmente adequada, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). [\[13\]](#)

8.6.17. Após a conclusão dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, remoções de pombos, a área deve ser entregue totalmente limpa e livre de qualquer entulho, equipamento ou restos de materiais.

8.6.18. Todos os procedimentos de diluição, manipulação autorizada de produtos saneantes desinfetantes, técnicas de aplicação, uso e manutenção de equipamentos, transporte, destinação final, entre outros procedimentos técnicos ou operacionais, deve ser documentada e disponibilizada na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP). Esses procedimentos devem incluir instruções sobre ações a serem tomadas em caso de acidente, derramamento de produtos químicos, bem como medidas de saúde, biossegurança e proteção dos trabalhadores, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.806/2017. [\[14\]](#)

8.6.19. Conduzir os trabalhos em estrita conformidade com as normas da legislação aplicável, cumprindo todas as determinações dos órgãos públicos competentes. A CONTRATADA deverá manter o local de execução dos serviços sempre limpo e organizado, garantindo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina durante toda a execução.

8.6.20. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando sobre a realização da desinfestação, incluindo a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica, e os números das licenças sanitária e ambiental.

8.6.21. Qualquer mal-estar físico ou acidente ocorrido com prepostos da CONTRATADA ou terceiros, em decorrência de imperícia ou falta de cuidado no uso, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.6.22. Responder por qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa. A CONTRATADA deve proceder imediatamente com os reparos ou indenizações necessárias, assumindo integralmente os ônus decorrentes. É expressamente proibido à CONTRATADA invocar a existência do contrato para se eximir dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

8.6.23. A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, qualquer parte do objeto do contrato que apresente vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

8.6.24. Responsabilidades Financeiras da CONTRATADA

8.6.24.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo pagamento de todas as licenças, taxas e emolumentos necessários para a fiel execução do contrato, bem como arcar com quaisquer multas impostas pelas autoridades competentes, caso ocorram.

8.6.24.2. Despesas Operacionais:

8.6.24.2.1. A CONTRATADA deverá cobrir todas as despesas, sejam diretas ou indiretas, decorrentes da execução do contrato. Isso inclui, mas não se limita a:

Custos de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe;

Aquisição e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs);

Produtos e equipamentos utilizados nos serviços;

Pagamento de tributos, impostos e demais encargos relacionados às atividades.

8.6.24.2.2. A responsabilidade financeira pela execução completa do contrato deve recair inteiramente sobre a CONTRATADA, garantindo que todos os custos necessários para a prestação dos serviços estejam cobertos sem ônus adicional para a contratante.

8.6.25. O comprovante de execução dos serviços deverá ser enviado juntamente com a fatura ou nota fiscal para o pagamento. A CONTRATADA deve fornecer um comprovante de execução que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da instituição;

Endereço do imóvel;

Praga(s) alvo;

Data de execução dos serviços;

Prazo de assistência técnica;

Descrição detalhada dos serviços realizados para cada praga alvo;

Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), quando aplicável;

Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

Nome do responsável técnico, com o respectivo número de registro no conselho profissional;

Identificação da empresa prestadora de serviços, incluindo razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e números das licenças sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de validade. Parte inferior do formulário

8.6.26. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que justificaram sua contratação, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta apresentada

8.6.27. A CONTRATADA deve comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer problema ou impossibilidade de cumprir qualquer obrigação contratual, logo que constatado, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.6.28. Em casos de emergência, como proliferações repentinas de pragas, a CONTRATADA deverá atender à solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação pelo Fiscal do Contrato.

8.6.29. Em caso de ineficácia dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá refazer o controle de pragas nas áreas afetadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sem custo adicional ao contratante.

8.6.29.1. Para correções entre aplicações, a contratada deverá atender prontamente em até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações do contratante para eliminar a presença de insetos, como baratas e formigas ou ratos, ou corrigir falhas das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia e sem ônus extra.

8.6.30. Quando comprovada a ineficiência do serviço, a CONTRATADA deverá realizar a reaplicação ou alterar o produto utilizado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a constatação.

8.6.31. A CONTRATADA deve pulverizar todos os focos primários, como tubulações, caixas de esgoto, ralos de banheiro e outras áreas relevantes, com produtos que sejam eficazes e especificamente adequados para esses locais. É fundamental que os produtos utilizados tenham comprovação de eficácia para garantir a eficiência do controle sanitário.

8.6.32. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar quantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir eventuais aparecimentos de insetos, pragas ou pombos.

8.6.33. As chamadas para atendimento corretivo ou de reforço durante esse período não acarretarão nenhum

custo adicional ao CONTRATANTE.

8.6.34. A CONTRATADA deverá manter um programa de integridade, quando aplicável, conforme a Lei Estadual nº 7.753/2017 [15] e suas modificações. Esse programa deve incluir mecanismos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e a aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

8.6.35. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 [16] e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 [17], na aquisição de bens, a CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos.

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- Racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

8.6.36. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este ETP, no prazo determinado.

8.6.38 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.6.39. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental, conforme aplicável:

8.6.39.1. A CONTRATADA deve seguir os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº 52, de 22 de outubro de 2009, e pela Lei nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017, do Estado do Rio de Janeiro. Essas normativas priorizam o uso de metodologias que minimizem o impacto ao meio ambiente, ao cumprimento das boas práticas operacionais, bem como à saúde dos consumidores e aplicadores dos produtos saneantes desinfestantes.

8.6.40. A CONTRATADA deve seguir rigorosamente os principais regulamentos relacionados ao controle de pragas no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, assegurando a conformidade legal e a segurança em todas as operações. Isso inclui:

8.6.40.1. Legislação Federal:

8.6.40.1.1, Lei nº 6.360/1976: Regula a vigilância sanitária de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos químicos utilizados em dedetização.

8.6.40.1.2. Lei nº 9.605/1998 [18] (Lei de Crimes Ambientais): Estabelece penalidades para crimes ambientais, como danos à fauna e flora, incluindo o controle de pombos em áreas urbanas.

8.6.40.1.3. Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA: Define requisitos técnicos para o funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas.

8.6.40.1.4. Instrução Normativa nº 18/2009 do Ministério da Saúde [19]: Detalha exigências para o controle de vetores e pragas em instituições públicas e privadas de saúde.

8.6.41.1.5. Norma Regulamentadora No. 33 (NR-33): que aborda a segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados. Considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

- a) não ser projetado para ocupação humana contínua;
- b) possuir meios limitados de entrada e saída;
- e c) em que exista ou possa existir atmosfera perigosa.

8.6.41.1.6. Norma Regulamentadora No. 35 (NR-35): trabalho em altura; aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

8.6.41.2. Regulamentações da ANVISA:

8.6.41.2.1. RDC nº 14/2007: [\[20\]](#)Regula o controle de pragas em estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas e outros locais de assistência médica

8.6.41.3. Legislação do Estado do Rio de Janeiro:

8.6.41.1.1. Decreto Estadual nº 43.191/2011: Estabelece normas para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo o uso de produtos químicos e técnicas específicas para cada tipo de praga.

8.6.41.1.2. Lei nº 5.091/2007: Regula o controle de vetores e pragas em áreas urbanas no estado, com ênfase na saúde pública e preservação ambiental.

8.6.41.4. Recomendações e Normas Complementares:

8.6.41.4.1. Norma ABNT NBR 15584[\[21\]](#) de 2008: Define requisitos técnicos e boas práticas para o controle de pragas urbanas, destacando segurança no uso de produtos e procedimentos de aplicação.

8.6.41.4.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): A CONTRATADA deve garantir o recolhimento e descarte adequado das embalagens vazias e tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada.

8.6.41.4.3. Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA: Estabelece requisitos técnicos para o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

8.6.42. Não será permitido o trabalho de menores de 16 anos, exceto como aprendizes para aqueles com mais de 14 anos. Também é proibido o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.6.43. É vedado o uso, na execução dos serviços, de empregados que sejam parentes de agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no órgão Contratante, conforme o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010[\[22\]](#).

8.7. Da execução do objeto:

8.7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 106 da Lei 14.133 de 2021, desde que sejam observadas diretrizes que demonstrem maior vantagem econômica na contratação plurianual, a ser atestada pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante.

8.7.2. Frequência dos Serviços:

8.7.2.1. Os serviços de **controle de pragas e vetores** serão realizados **mensalmente** nas áreas internas e externas, de acordo com um **cronograma previamente acordado** com a **CONTRATANTE**, ou conforme a demanda, dependendo das necessidades da **CONTRATANTE**.

8.7.2.2. O serviço de **desalojamento e repelência de pombos** será executado **semestralmente**, também seguindo um cronograma acordado ou sob demanda.

8.7.2.3. O objetivo desses serviços é garantir o controle de zoonoses relacionadas a pragas urbanas, assegurando que a saúde pública das **Unidades de Saúde** não seja comprometida.

8.7.2.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

8.7.2.5. No caso de impossibilidade de a CONTRATADA realizar os serviços na data agendada, exceto para a primeira aplicação, deverá comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, permitindo ao fiscal do contrato reagendar a atividade para a data mais próxima possível.

8.7.2.6. O serviço de controle sanitário de pombos deverá ter uma garantia mínima de 6 (seis) meses pela CONTRATADA.

8.7.2.7. Caso seja necessária a execução dos serviços em horários diferentes dos estipulados neste ETP, durante dias úteis, os mesmos deverão ser realizados mediante autorização e agendamento prévios com a equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

8.7.2.8. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados aos sábados, desde que autorizados e agendados previamente com as Unidades de Saúde envolvidas e com a equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

8.7.2.9. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para evitar qualquer risco à saúde de pacientes, servidores ou outros usuários das Unidades de Saúde da SEPM, bem como à vizinhança ao redor.

8.7.2.10. A CONTRATADA deverá preencher um formulário específico para cada atendimento realizado, indicando o endereço da execução do serviço, a data, o horário e o tipo de serviço prestado. O formulário somente terá validade se for assinado e atestado pelo servidor responsável ou pelo representante designado para acompanhar a execução do serviço.

8.7.3. Objetivos da contratação a serem seguidos:

8.7.3.1. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, formigas, baratas, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, pombos, e quaisquer outras pragas e vetores que infestem ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde da população das Unidades de Saúde da SEPM e/ou prejuízos econômicos à SEPM;

8.7.3.2. As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente, conforme as legislações vigentes.

8.7.3.3. Eliminar ou remover colônias existentes e prevenir a formação e o surgimento de novos insetos, pragas ou vetores;

8.7.3.4. Garantir que a aplicação dos produtos não coloque em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações;

8.7.3.5. Evitar a contaminação do ambiente com odores, vapores ou fumaças que possam causar danos a pessoas e animais (biotérios) presentes no hospital;

8.7.3.6. Assegurar que os serviços não interfiram na rotina de funcionamento das Unidades de Saúde da SEPM;

8.7.3.7. Permitir que o ambiente possa ser lavado ou limpo sem comprometer o efeito dos produtos aplicados;

8.7.3.8. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais devidamente treinados, qualificados e identificados, com formação específica para a execução dessas atividades.

8.7.4. Produtos e materiais pertinentes à execução dos serviços:

8.7.4.1. Quanto aos produtos a serem aplicados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

8.7.4.1.1. Todos os produtos, bem como seu uso e aplicação, deverão seguir as orientações das legislações vigentes;

8.7.4.1.2. Os produtos não deverão ser tóxicos, não poderão emitir odor, nem causar manchas nas paredes ou mobiliários dos setores onde serão aplicados;

8.7.4.1.3. A responsabilidade pelo fornecimento de todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos necessários ao controle das pragas urbanas será exclusiva da CONTRATADA;

8.7.4.1.4. Os produtos químicos domissanitários utilizados deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, atendendo a todas as normas vigentes.

8.7.4.2. Os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções incluem, no mínimo:

8.7.4.2.1. **Raticidas** – Para controle de roedores em geral;

8.7.4.2.2. **Anticoagulantes/Iscaçgem** – Produtos de dosagem única, devidamente acondicionados em caixas de passagem, inseridos nos principais pontos de risco de entrada de roedores, como redes de esgoto, captação de água pluvial e outros pontos vulneráveis nas edificações;

8.7.4.2.3. **Inseticidas/Praguicidas** – Para controle de baratas e insetos voadores, aplicados em forma de gel inodoro;

8.7.4.2.4. **Praguicidas Líquidos** – Para eliminação de baratas e outros insetos semelhantes;

8.7.4.2.5. **Praguicidas em Forma de Pó** – Para controle de baratas, insetos rasteiros e voadores, como aracnídeos, aplicados em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem etc.);

8.7.4.2.6. **Praguicidas em Forma de Isca Sólida** – Para controle de formigas, aplicados em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem etc.);

8.7.4.2.7. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforada Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, RDC nº 206 de 23 de agosto de 2004[23].

8.7.4.3. As metodologias de controle sugeridas estão descritas nos itens abaixo. No entanto, a CONTRATADA poderá propor métodos alternativos, desde que sejam mais eficazes e eficientes, e que sejam previamente aprovados pela CONTRATANTE;

8.7.4.4. **Métodos de Combate:**

8.7.4.4.1. A aplicação será realizada por meio de técnicas modernas e especializadas, como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV (ultrabaixo volume) e iscagem, utilizando produtos incolores, inodoros e eficazes no combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (incluindo ratos, formigas, baratas, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e outras pragas e vetores).

8.7.4.5. **Do serviço de desratização:**

8.7.4.5.1. O serviço deverá ser realizado com base na aplicação de iscas acondicionadas em Caixas PEP (Pontos de Envenenamento Permanente), que serão distribuídas nas áreas internas e externas, conforme indicado pela equipe de fiscalização do contrato.

8.7.4.5.2. Outros métodos de controle de roedores também poderão ser utilizados, como iscas granuladas para locais de difícil acesso e pó aderente, aplicado nos caminhos e tocas dos ratos.

8.7.4.5.3. O material utilizado nas iscas deverá ser altamente eficaz e causar a morte instantânea dos roedores, promovendo o ressecamento do animal após a morte. Isso impedirá que roedores envenenados circulem e evitará que, depois de mortos, entrem em estado de putrefação, o que poderia gerar mau cheiro ou entupir tubulações.

8.7.4.6. **Metodologias no Controle de Roedores:**

8.7.4.6.1. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, de acordo com as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, sempre observando as normas de segurança;

8.7.4.6.2. O material utilizado deverá ser fulminante, impedindo a putrefação dos ratos, para evitar que os roedores envenenados circulem, exalem mau cheiro ou causem entupimentos nas tubulações.

8.7.4.7. **Do serviço de desinsetização:**

8.7.4.7.1. **Controle de Baratas:** O serviço consiste na aplicação de inseticida nas instalações, edificações e demais áreas indicadas pela equipe de fiscalização do contrato. A aplicação deverá cobrir uniformemente os cômodos, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, ralos, bacias sanitárias, redes hidráulicas e o sistema de esgoto em geral.

8.7.4.7.2. **Controle de Moscas/Mosquitos:**

a) O serviço de controle de moscas e mosquitos inclui a aplicação de inseticidas em áreas específicas, como rodapés, paredes de corredores, salas e áreas de preparo de alimentos, conforme indicado pela equipe de fiscalização. Também utiliza armadilhas para controle biológico, que ajudam a reduzir a população de moscas, e envolve a limpeza e desinfecção dos locais tratados.

b) O uso de mosquicida de alto poder residual é feito por meio de pulverização e/ou pincelamento nas superfícies onde as moscas pousam. Armadilhas luminosas, que atraem moscas por meio de lâmpadas e adesivos, são instaladas quando necessário. O serviço inclui uma garantia de 12 meses, durante a qual a empresa deve realizar manutenções, substituir armadilhas com defeito e oferecer suporte.

c) Além do fornecimento das armadilhas, o serviço abrange a limpeza e manutenção regular, incluindo a troca de lâmpadas e adesivos. A manutenção das armadilhas deve ser feita mensalmente, para evitar acúmulo de resíduos de insetos e garantir um ambiente de trabalho saudável. A empresa é responsável por toda a manutenção e suporte durante o período de garantia.

8.7.4.7.3. **Controle de Formigas/Escurpiões:** O serviço envolve a aplicação de inseticida nas instalações, edificações e demais áreas indicadas pela equipe de fiscalização do contrato, abrangendo uniformemente os

cômodos, móveis e equipamentos eletroeletrônicos. O controle deve ser contínuo, de acordo com o grau de infestação identificado.

8.7.4.7.4. Controle de Pulgas: A aplicação de inseticida específico será feita nas áreas dos depósitos de materiais, redes sanitárias (esgotos e ralos), perímetros internos e externos, e em locais que sirvam de acesso a alimentos, água e esconderijo, conforme orientação da equipe de fiscalização do contrato.

8.7.4.8. Metodologias de Controle de Insetos e Outros:

8.7.4.8.1. O controle será direcionado a insetos rasteiros e voadores (como baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, pernilongos), além de aranhas, e deverá ser efetuado tanto para extinção quanto para prevenção;

8.7.4.8.2. A aplicação deverá ser realizada através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó, conforme o plano estratégico do local, previamente aprovado pelo fiscal técnico do contrato;

8.7.4.8.3. Os produtos utilizados devem ter alto poder de choque (extermínio imediato) e residual (com efeito de até noventa dias), sem causar riscos às pessoas ou ao meio ambiente;

8.7.4.8.4. O inseticida em gel deverá ser aplicado em armários, eletrodomésticos e em locais onde não é recomendado o uso de pulverização ou polvilhamento.

8.7.4.8.5. A armadilha para moscas para o controle biológico de pragas, utilizada para reduzir a população de moscas, incluindo higienização e desinfecção.

8.7.4.9 Do serviço de descupinização:

8.7.4.9.1. No serviço de descupinização deverá ser aplicado produto inseticida para o combate a Cupins de Madeira e de Estrutura, nas áreas indicadas pela equipe de fiscalização do contrato, conforme as circunstâncias abaixo explicitadas:

8.7.4.9.1. Tratamento do Madeiramento: Processo de pulverização por alta pressão, incluindo portais, forros e outros, seguido da retirada dos caminhos de cupins.

8.7.4.9.2. Em portais, pisos e alvenarias: Execução baseada na perfuração com brocas de aço, criando orifícios para a injeção de calda química que favoreça a maior penetração do inseticida. Devem ser empregadas, ainda, barreiras químicas para evitar proliferação e ataque de cupins. As áreas de aplicação também devem ser informadas e autorizadas pela equipe de fiscalização do contrato.

8.7.4.10. Do serviço de remoção de pombos:

8.7.4.10.1. Desalojamento de pombos - controle e desinfecção contra piolhos, bactérias, remoção de ninhos, ovos de pombos com produtos certificados e que não agridem o meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida.

8.7.4.10.2. O processo terá início com a identificação do ninho das aves. e pontos de acesso do pássaro até o local, os focos de alimento, água e abrigo;

8.7.4.10.3. Estando os ninhos dentro da área das Unidades de Saúde, deverá ser efetuada captura deste, sem maus-tratos, assim como dos filhotes e ovos, se houver; remoção e soltura, de todos os animais que já se instalaram nas dependências do local e levar para um lugar seguro e certificado para soltá-los de novo à natureza.

8.7.4.10.4. A limpeza e desinfecção do local devem ser realizadas com técnicas específicas, utilizando produtos químicos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). O processo de higienização envolve primeiro a limpeza e, em seguida, a desinfecção. Para simplificar, podem ser usados produtos multiusos bactericidas, que combinam agentes de limpeza e desinfecção em uma única aplicação.

8.7.4.10.5. Caso necessário, deverão ser aplicados repelentes em pastas ou géis aplicados em janelas, beirais, telhados, áreas externas e outros, além da colocação de aparatos como telas, molas espirais, fios tensionados, meios magnéticos e espículas para evitar o retorno do animal ao local a fim de impedir o acesso sem causar danos às aves;

8.7.4.10.6. Instalação de barreiras físicas: manutenção de telas protetoras de arame- para bloquearem a entrada de pombos e outras aves e pássaros em áreas abertas, vãos livres, pontos diversos de edificações, telhados forros impedindo a entrada de aves, caso não tenha no local.

8.7.4.10.7. Não deverão ser utilizados métodos sonoros visto que está comprovado que os animais se

acostumam com o som produzido.

8.7.4.10.8. A execução dos serviços deve ser acompanhada por fiscal previamente designado.

8.7.4.10.9. Serviços deverão ser prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente e as Norma Regulamentadoras do Trabalho em altura e ambiente confinados, quando aplicável;

8.7.4.11. Características dos produtos químicos a serem utilizados e materiais a serem disponibilizados

8.7.4.11.1. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e utensílios indispensáveis para a correta execução do contrato. Isso inclui o fornecimento de produtos e instrumentos necessários para assegurar a eficiência dos serviços prestados.

8.7.4.11.2. A CONTRATADA se compromete a empregar itens de alta qualidade, como gel, pó químico, inseticida e iscas, apropriados ao tipo de praga ou vetor a ser combatido. Todos os produtos devem ser reconhecidos, certificados e aprovados pelos órgãos de controle sanitário em nível Federal, Estadual e, quando aplicável, Municipal.

8.7.4.11.3. Todos os produtos utilizados, bem como sua aplicação, deverão seguir rigorosamente as normas legais. Os produtos escolhidos devem ter baixa toxicidade, conter pouco ou nenhum odor, e não causar manchas em paredes ou mobiliários dos locais onde os serviços serão realizados. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por fornecer todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos necessários para o controle das pragas urbanas.

8.7.4.11.4. Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas para a utilização;

8.7.4.11.5. Caso seja necessária a utilização de produtos químicos domissanitários nos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e seguir demais normas vigentes;

8.7.4.11.6. É expressamente proibida a aplicação de produtos que possam causar danos aos mobiliários, equipamentos, instalações, caixas d'água ou que provoquem alergias e sejam prejudiciais à saúde dos trabalhadores ou dos usuários das Unidades de Saúde da SEPM. Também não será permitido o uso de produtos que possam causar qualquer tipo de impacto negativo ao meio ambiente.

8.7.4.12. Desinfestantes domissanitários:

8.7.4.12.1. São as substâncias ou preparações destinadas à desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais não-alvo do controle, bem como do meio-ambiente, podendo ser de dois tipos:

a) inseticidas: destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos, larvas e ovos dos insetos;

b) rodenticidas: destinados ao controle químico de roedores sinantrópicos.

8.7.4.12.2. A composição dos produtos saneantes domissanitários e os ingredientes ativos a serem utilizados para o controle das pragas deve ser adequada tanto às características dos locais em que serão aplicados quanto da(s) praga(s) que se deseja exterminar.

8.7.4.12.3. Na utilização e aplicação de produtos químicos, a Contratada deverá observar as instruções e os boletins técnicos do fabricante, bem como as fichas de informações de segurança de produto químico (FISPQ), se houver, em conformidade com a ABNT NBR 14.725-4:2014, [24] e com a Norma Regulamentadora n.º 26 (Sinalização de Segurança)[25], item 26.2, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e demais normas aplicáveis.

8.8. Do prazo, e condições de execução do serviço:

8.8.1. Os endereços dos locais onde os serviços serão realizados estão listados no item 8.5.1 deste ETP. O horário para a execução dos serviços deve ser previamente acordado com a fiscalização do contrato, com uma antecedência de 48 horas, em dias úteis, entre 8h e 16h.

8.8.2. Os serviços mencionados neste ETP serão realizados nas áreas internas, externas e nas ambulâncias do HCPM e HPMNIT, conforme detalhado abaixo:

8.8.2.1. O serviço de combate a pragas urbanas e controle de vetores será realizado mensalmente em todas as áreas das Unidades de Saúde, de acordo com o cronograma proposto pela CONTRATADA.

8.8.2.2. O serviço de desalojamento e repelência de pombos será realizado semestralmente, conforme cronograma proposto pela CONTRATADA.

8.8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de controle conforme a necessidade, atendendo às demandas específicas. O início dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal e emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

8.8.4. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e outras pragas;

8.8.5. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos utilizados nas ações de controle de vetores e de pragas urbanas estejam de acordo com a legislação ambiental e sanitária e as normas técnicas pertinentes.

8.8.6. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à Contratante as fichas de informações de segurança de produto químico (FISPQ) referentes a todos produtos químicos a serem utilizados nas ações de controle de pragas e vetores, se aplicável.

8.8.7. Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das Unidades de Saúde envolvidas.

8.8.8. A CONTRATADA deverá fornecer um Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço, imediatamente após a execução do serviço.

8.9. Do Critérios de seleção do fornecedor:

8.9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.9.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

8.10. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.10.1. Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a proponente deve apresentar uma licença ou autorização expedida pela autoridade sanitária e ambiental competente para realizar serviços de desinsetização, desratização e serviços similares, conforme o artigo 67 da Lei 14.133 de 01/04/21.

8.10.2. Declaração assinada pelo representante legal do Licitante, confirmando que, no momento da contratação, o Licitante terá todos os recursos humanos e operacionais necessários para a execução do objeto do contrato.

8.10.4. A licitante deverá apresentar licença ambiental ou termo equivalente e certificado de registro em vigor, expedido pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para realização de atividades de controle e vetores de pragas urbanas.

8.10.5. Licença Sanitária de funcionamento, dentro do período de validade, expedida pela autoridade sanitária competente, conforme art. 4º da RDC nº. 622/2022. da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e legislação local, quando aplicável.

8.10.6. Deverá apresentar cópia autenticada do Alvará Sanitário atualizado.

8.10.7. Deverá comprovar capacidade técnica e operacional (art. 3º inciso II Decreto nº 8.077 /2013).[\[26\]](#)

8.10.8. Apresentação de documento que comprove o registro e regularidade da pessoa jurídica e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, com prazo de validade atualizado, em que conste o nome do responsável técnico e as atividades de "Controle de Pragas Urbanas" ou termos equivalentes; (art. 7, RDC ANVISA nº 622/2022);

8.10.9. O registro da licitante deverá ser no mesmo conselho de classe do responsável técnico com prazo de validade em vigor.

8.10.10. Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade do objeto da licitação; acompanhado(s) do(s) registro(s) junto ao conselho de classe do responsável técnico via Certidão de Acervo Técnico - CAT:

8.10.10.1 O(s) atestado(s) deve(m) ser acompanhados de anotação de responsabilidade técnica - ART de cargo e função do responsável técnico da licitante junto ao seu conselho de classe;

8.10.10.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando

for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

8.10.11. A empresa deve comprovar que possui um responsável técnico devidamente habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas. Para isso, deve ser apresentado o registro no Conselho Regional correspondente.

8.10.11.1. Além disso, o licitante deve comprovar, na data de entrega da proposta, que possui um profissional de nível superior ou outro qualificado, reconhecido pela entidade profissional pertinente, conforme a Lei nº 6.360 de 1976, o Decreto nº 8.077 de 2013 e a RDC Anvisa nº 52 de 22 de outubro de 2009.

8.10.11.2. O Responsável Técnico poderá ser o sócio ou diretor da sociedade empresarial ou possuir vínculo mediante contrato de prestação de serviços, devendo, em todas as hipóteses, ser apresentado documento comprobatório.

8.10.11.3. No caso de ser sócio proprietário da empresa: através de apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado no Órgão competente;

8.10.11.4. No caso de empregado da empresa: através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

8.10.11.5. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa licitante até a data da apresentação da documentação.

8.11. Das ações de monitoramento:

8.11.1. A ação de monitoramento constitui-se de inspeção visual, bem como a aplicação de produto inseticida no controle a insetos alados, com acompanhamento contínuo das infestações.

8.11.2. A inspeção envolve a avaliação do local, incluindo as estruturas edificadas, seu entorno e de pontos propícios para o acesso, desenvolvimento e instalação de vetores, pragas e pombos.

8.11.3 O procedimento de monitoramento deverá contemplar, ainda, a abertura das porta iscas e registro de consumo das iscas, sendo seus dados compilados de forma a organizar um histórico do local manejado, propiciando condições de análise de sazonalidade e rastreabilidade de ocorrências.

8.11.4. Na primeira ação de monitoramento será aplicado produto inseticida para controle a todos os vetores e pragas urbanas, todas as barreiras necessárias para o desalojamento e repelência dos pombos.

8.12. Da fiscalização sugerido pelas unidades estão no SEI-350010/023446/2024.

8.12.1. São sugeridos os seguintes fiscais do HCPM:

- MAJ RR RG: 41.803 JORGE GOULART ID – 2430791-2
- SUBTEN RG: 60.538 ANDERSON DA SILVA ARAÚJO – ID: 22604472
- 1º SGT RG: MARIA SILVA RANGEL DE SOUZA PEREIRA – ID: 24625698
- CB RG: 94741 PIERRE OLIVEIRA OBERT – ID 44252684

8.12.2. São sugeridos os seguintes fiscais do HPM-NIT:

- MAJ RG 89.482 KARLA B. DA CUNHA MENDITI
- SUB TEN RG 64.349 MARIA DA GLÓRIA DOS S. OLIVEIRA
- CB RG 102.722 DOUGLAS FERNANDO P. DA SILVA

8.12.3. São sugeridos os seguintes fiscais da DMP:

- 2º SGT RG 85.293 NICOLAI BOLELI TORRES – ID FUNCIONAL 0594546-1
- 1º TEN RG 79.279 FERNANDO DOS SANTOS VIEIRA MAURÍCIO ID 43270433
- SUB TEN RG 65.385 LUCIANO MOREIRA MOURA ID 2487066-8

8.12.4. São sugeridos os seguintes fiscais da PPM-CAMPOS:

- SUBTEN RG 59.367 RONY Cardoso Neto - ID 22024972
- SUBTEN RG 63.640 JOÃO LUIZ Alves da Silva - ID 22003320

CB 100.681 Willian Dias TEIXEIRA - ID 50204696

CB RG 105.503 Francisco JORGE Lopes da Silva Junior - ID 50797158

8.12.5. São sugeridos os seguintes fiscais da CRFPM:

- CAP PM RG: 55004 LUIS ANTONIO FERNANDES LEONOR ID: 24955175

- 1º SGT PM RG: 67226 ALEXSANDRO PIRES MONTEIRO REIS ID: 24754820

- 1º SGT PM RG: 69111 SANDRO DE OLIVEIRA VITORINO

8.12.6. São sugeridos os seguintes fiscais da CABIS:

- CB RG 95.129 JULIO GOMES DO NASCIMENTO, ID FUNC. 4424657-9

-CB RG 88.992 JEFERSON RODRIGUES BATISTA DE CASTRO ID FUNC. 4380018-1

-3º SGT PM RG 95.402 WANDERSON SILVA DOS SANTOS, ID. FUNC 4426136-5

8.12.7. São sugeridos os seguintes fiscais da PPM-SJM:

- 1º SGT PM RG 70.326 ADRIANO PASSOS DE FARIAS ID FUNC: 22765352

- 2º SGT RG: 84.246 CARLOS EDUARDO NUNES BRAGA ID FUN: 42689848

- 3º SGT RG: 89.211 ALINE PEREIRA DE SOUZA ID FUNC: 43043690

8.12.8. São sugeridos os seguintes fiscais da PPM-OLARIA:

- SUBTEN RG: **48.750** JOSE ANTONIO DE MATOS ID 24171263

-1º SGT RG: **67.257** SERGIO DA SILVA ID: 22824243

- SD RG: **109.529** MICHAEL JACKSON PESSANHA DOS SANTOS ID: 51140284

8.12.9. São sugeridos os seguintes fiscais da PPM-CASCADURA:

- SUBTEN RG: 74229 LEANDRO JOSÉ TRISTÃO DA CUNHA ID: 2487146-0

- 3º SGT RG: 86849 REMILTON BARROS FRANÇA ID: 4367189-6

- 3º SGT RG: 88978 KELLY DAVID GOMES FREITAS ID: 4380635-0

8.12.10. São sugeridos os seguintes fiscais da DGO / OCPM:

- SUB TEN PM RG: 64.865 ADRIANO MORAES DO NASCIMENTO ID: 2455226-7

- 1º SGT PM RG: 74.567 BILHIGRAN NUNES RIBEIRO ID: 2434943-7

- 3º SGT PM RG: 86.410 EVANDRO AUGUSTO DE SÁ FURTADO ID: 4369007-6

8.12.11. São sugeridos os seguintes fiscais da DGO /ODPM-I:

- 1º SGT PM RG: 67.294 SAMUEL TORRES RIBEIRO ID: 2214145-6

- 1º SGT PM RG: 73.154 ANA CRISTINA DE BRITO REIS ID: 2469934-9

- 1º SGT PM RG: 73.493 ALEXANDRE PIRES DE LIMA SALGADO ID: 2186793-3

8.12.12. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste ETP e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEPM ou modificação da contratação.

8.12.13. A decisão que ultrapassar a competência do fiscal das Unidades de Saúde da SEPM, deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA à Diretoria de Suprimentos de Saúde, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.12.14. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.12.15. A fiscalização não limita a responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA em relação ao objeto da contratação, às suas consequências imediatas e remotas para a SEPM e terceiros. Irregularidades na execução contratual não implicam corresponsabilidade da SEPM ou de seus representantes. A CONTRATADA deve, além de enfrentar as penalidades previstas, ressarcir imediatamente à SEPM por qualquer prejuízo causado por falhas em suas atividades.

8.13. Critério de Julgamento e Classificação das Propostas

8.13.1. O critério proposto é MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

8.14. Da vistoria para a licitação:

8.14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações onde os serviços serão executados. A vistoria será acompanhada por um servidor designado e deverá ser realizada em data e horário previamente agendados.

8.14.1.1. Além disso, antes de apresentarem suas propostas, as licitantes têm a opção de se familiarizar com as normas e diretrizes das Unidades de Saúde da SEPM relacionadas a este ETP. Elas devem obter todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades do objeto desta contratação. Essas informações são cruciais para a correta formulação dos preços nas propostas comerciais.

8.14.2. A visita deverá ocorrer até o último dia útil antes da abertura da sessão pública. Para agendar, entre em contato com as Unidades de Saúde, cujos telefones estão na planilha 8.5 deste ETP. A vistoria será acompanhada por um servidor designado e deve ocorrer na data e horário previamente agendados.

8.14.3. A empresa deverá declarar, em sua proposta comercial, através do Termo de Vistoria (Anexo II deste ETP), que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. A análise das condições locais durante a visita técnica supre a necessidade de visita adicional.

8.14.4. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá anexar à sua proposta a Declaração de Renúncia de Vistoria (Anexo III deste ETP), assumindo total responsabilidade e as consequências dessa decisão, mantendo as garantias previstas no processo licitatório.

8.14.5. Para a realização da vistoria, o funcionário da empresa ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e uma autorização da empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.14.6. Durante a vistoria, o funcionário da empresa ou seu representante legal poderá receber, em pen drive ou outro meio de reprodução compatível, informações relevantes ao objeto da licitação, permitindo a elaboração adequada da proposta.

8.14.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá ser usada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das instalações ou omissão de detalhes relacionados à prestação dos serviços. A empresa vencedora deverá arcar com os ônus decorrentes.

8.14.8. A visita técnica deverá ser realizada por um profissional qualificado e habilitado, e será acompanhada por um representante da contratante.

8.14.9. A empresa deverá declarar que tomou ciência de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação.

8.14.10. Será de responsabilidade das empresas o conhecimento das características dos produtos e serviços relacionados no objeto desta contratação.

8.15. Do instrumento de medição de resultados (IMR):

8.15.1. Adoção do IMR:

8.15.1.1. Durante a vigência do contrato, a Administração utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como uma ferramenta de avaliação e controle da qualidade e do desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA. O IMR será aplicado com base nos critérios de qualidade estabelecidos no ETP (ETP), garantindo que os serviços executados estejam em conformidade com as especificações contratuais e sejam realizados com eficácia.

8.15.1.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme descrito no ANEXO XIII, será adotado para monitorar e avaliar os serviços prestados pela Contratada. A aplicação do IMR será fundamentada nos indicadores e metas definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.15.1.3. A análise dos resultados das avaliações realizadas pela Contratante poderá acarretar penalidades para a Contratada, conforme previsto no Processo de Aferição, caso ela não cumpra com os compromissos descritos no IMR.

8.15.1.4. Será aplicada retenção ou glosa proporcional ao grau de irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.15.1.4.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

8.15.1.4.2. Não tenha executado as atividades contratadas ou as tenha realizado com qualidade inferior à mínima exigida;

8.15.1.4.3. Não tenha utilizado os materiais ou recursos humanos necessários para a execução dos serviços ou os tenha utilizado em qualidade ou quantidade inferior ao exigido.

8.15.1.5. O uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços. Durante a vigência contratual, é permitida a revisão e ajustes finos no IMR, desde que tais alterações não descaracterizem o objeto contratado.

8.15.1.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos critérios definidos no Anexo XII deste ETP.

8.15.1.6.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para o serviço de Combate a Pragas Urbanas e Controle de Vetores será apurado mensalmente, tomando como referência o mês faturado.

8.15.1.6.2. Para o Serviço de Desalojamento e Repelência de Pombos, o IMR será apurado semestralmente, também com base nos dados referentes aos meses faturados.

8.15.1.7. O instrumento de aferição consistirá na “Relação de Descumprimentos”, que deverá ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato, juntamente com o Gestor do Contrato.

8.15.1.8. Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um Preposto, autorizado a tratar com as Unidade de Saúde Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato e a aplicação do IMR.

8.15.2. Vinculação do Procedimento aos Contratos de Prestação de Serviços de Controle de Pragas e Repelência de Pombos:

8.15.2.1. Este procedimento está diretamente vinculado aos contratos de prestação dos serviços de combate a pragas urbanas, controle de vetores e serviços de desalojamento e repelência de pombos. Integra as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser executado conforme cronograma aprovado pela fiscalização/controle da execução dos serviços.

8.15.2.2. Relatórios mensais ou semestrais serão gerados com o objetivo de servir como base para a redução proporcional nos cálculos dos valores lançados nas faturas dos serviços prestados, de acordo com as pontuações contidas nos relatórios, bem como para o estabelecimento e definição das respectivas sanções.

8.15.3. Objetivos do IMR:

8.15.3.1. Os objetivos deste IMR são definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos serviços de combate a pragas urbanas, controle de vetores, desalojamento e repelência de pombos nas Unidades de Saúde da SEPM. Essa padronização visa assegurar a uniformidade na avaliação e garantir a conformidade com os parâmetros estabelecidos no contrato.

8.15.4. Implementação de Indicadores de Desempenho:

8.15.4.1. A implementação de indicadores de desempenho é crucial para estabelecer metas claras e avaliar os resultados obtidos em termos de qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados. Para assegurar a qualidade na prestação dos serviços, os pagamentos poderão ser ajustados com base nos indicadores definidos, sempre que a contratada não alcançar os resultados esperados.

8.15.4.2. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, metas, critérios e mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade dos serviços. Esses elementos serão utilizados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO como instrumento para verificar os resultados, ficando a fiscalização responsável por monitorar o número total de ocorrências registradas no mês de referência, consolidar essas informações e apurar o valor final a ser pago pelos serviços prestados.

8.15.5. Preenchimento e comunicação de resultados:

8.15.5.1. Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da SEMP deverá preencher o formulário destinado à apuração do resultado do IMR.

8.15.5.2. A CONTRATADA será comunicada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente, formalizado por e-mail, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato.

8.15.5.3. Nesse período, esse item não deve ser analisado e considerado na avaliação.

8.15.6. Prazo para apresentação de justificativas por Menor Nível de Conformidade:

8.15.6.1. Caso a prestação dos serviços não atenda aos padrões de conformidade estabelecidos, a CONTRATADA terá o direito de apresentar uma justificativa formal no prazo de 3 (três) dias corridos. Essa justificativa deverá explicar as razões da desconformidade, podendo ser aceita pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, desde que seja comprovada a excepcionalidade do caso.

8.15.6.2. A finalidade desta cláusula é permitir que a CONTRATADA apresente explicações formais sobre eventuais falhas que possam ter ocorrido em função de fatores imprevisíveis ou fora de seu controle, justificando o não cumprimento dos padrões estabelecidos.

8.15.6.3. A avaliação das justificativas será de responsabilidade dos fiscais e do Gestor do Contrato.

8.15.7. Contraditório e Ampla Defesa:

8.15.7.1. A CONTRATADA terá o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do Termo de Notificação.

8.15.7.2. Caso a CONTRATADA discorde dos valores ou avaliações constantes no Termo de Notificação, poderá exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, contestando as informações apresentadas dentro do prazo estipulado.

8.15.8. Rejeição das justificativas e desconto proporcional:

8.15.8.1. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas apresentadas, as apurações realizadas pelo IMR resultarão no desconto proporcional do valor da fatura mensal.

8.15.9. Referência para aplicação de percentuais de desconto:

8.15.9.1. A tabela constante do IMR servirá de referência para o cálculo do percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (após eventuais descontos contratuais) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela Contratada.

8.15.9.2. Os descontos apurados por meio do IMR poderão resultar, adicionalmente, na aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

8.15.14. Atribuição de Pontos de Qualidade aos Indicadores:

8.15.14.1. Descrição: Cada indicador de desempenho será avaliado e receberá uma pontuação de qualidade, de acordo com os critérios estabelecidos nas tabelas. Esses pontos representam o nível de conformidade da prestação dos serviços com os padrões de qualidade esperados.

8.15.14.2. Finalidade: O objetivo é estabelecer um sistema de pontuação que permita medir, de forma objetiva, a qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores previamente definidos.

8.15.14.3. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme os métodos apresentados nas tabelas acima, e comunicadas à CONTRATADA por meio de um Termo de Notificação emitido pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Esse termo, contendo a avaliação dos resultados, deve ser enviado em até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento do período/mês de referência.

8.15.14.2. A aplicação dos critérios de avaliação da qualidade resultará em uma pontuação final entre **0** e **100** pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3”.

8.15.15. Faixa de ajuste de pagamento:

8.15.15.1. A faixa de ajuste no pagamento será determinada pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências registradas durante o período de avaliação. Os pagamentos devidos, referentes a cada mês de referência, deverão ser ajustados com base na pontuação total do serviço. O ajuste será realizado de acordo com as tabelas e a fórmula apresentadas a seguir.

CONCEITO	Faixas de Pontuação de Qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
EXCELENTE	Faixa 1 De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1
BOM	Faixa 2 De 80 a 89 pontos	98% do valor previsto	0,98
REGULAR	Faixa 3 De 70 a 79 pontos	96% do valor previsto	0,96
INSATISFATÓRIO	Faixa 4 De 60 a 69 pontos	92% do valor previsto	0,92
RUIM	Faixa 5 Abaixo de 60 pontos	84% do valor previsto	0,84
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]			

8.15.16. Período de Ajuste no Primeiro Mês de Vigência:

8.15.16.1. O primeiro mês de vigência do contrato será destinado exclusivamente à notificação de ocorrências, permitindo que a Contratado ajuste e aperfeiçoe a qualidade dos serviços prestados, sem aplicação de descontos ou penalidades.

8.15.16.2. Ao final do mês/período de referência para a apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/período de referência subsequente.

8.15.17. Reunião para avaliação de desempenho:

8.15.17.1. Quando forem atribuídas desempenho regular ou desempenho péssimo em um ou mais itens avaliados, o Fiscal do contrato deverá realizar uma reunião com a Contratada.

8.15.17.2. A reunião deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a medição, com o objetivo de proporcionar ciência à Contratada sobre o desempenho dos trabalhos realizados no período avaliado e discutir possíveis ações corretivas.

8.15.17.3. Sempre que, por motivos que extrapolem a atuação da empresa, a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser

8.16. Da garantia de serviço:

8.16.1. Os serviços de controle de pragas urbanas e vetores terão garantia mínima de 90 dias, a partir da sua data de execução.

8.16.2. A liberação para a execução do serviço de desalojamento e repelência de pombos deverá incluir uma garantia de 06 (seis) meses, contados a partir da data de conclusão do serviço prestado.

8.16.2.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por fornecer manutenção e suporte, assegurando a eficácia do serviço em toda a área abrangida para o controle dos pombos.

8.16.3. As garantias para a execução dos serviços, bem como para os equipamentos e barreiras utilizadas, deverão observar o que estabelece a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.16.4. Caso ocorra defeito ou ineficiência no serviço fornecido durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada oficialmente por e-mail, ligação telefônica ou WhatsApp para a

reavaliação imediata do serviço.

9. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

9.1. Metodologia de quantificação dos serviços:

9.1.1. A metodologia de quantificação para a execução dos serviços propostos neste ETP considera a metragem quadrada interna e externa, medida pela Assessoria de Infraestrutura (AINFRA) nas Unidades de Saúde contempladas.

9.1.2. Para o serviço de desalojamento de pombos, foi levada em consideração a metragem da área dos telhados dos hospitais da SEPM.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A estimativa do valor total da contratação está dividida por áreas:

TIPO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de combate a pragas urbanas, controle de vetores	R\$ 147.389,02 mensal.	R\$.1769.668,24
Serviço de desalojamento e repelência de pombos	R\$ 89.840,40 semestralmente	R\$179.680,80
TOTAL		R\$ 1.948.349,02.

11. DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO CONTRATAÇÃO:

11.1. A solução foi dividida em itens, justificando-se esse parcelamento como uma forma de ampliação da concorrência na contratação dos serviços pretendidos. Essa medida foi adotada devido à distância entre os municípios contemplados neste ETP, o que torna mais viável a contratação segmentada.

12. DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes nesse momento.

13. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. Os serviços ansiados neste ETP serão incluídos posteriormente na Plataforma PCA – RJ no período de revisão estipulado pela SEPLAG, conforme previsto no Decreto nº 48.760 de 23 de outubro de 2023.

14. DO BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

14.1. Com a presente contratação, espera-se garantir a manutenção das condições ambientais e sanitárias das Unidades de Saúde da SEPM, evitando, assim, os riscos de contaminação aos usuários dessas unidades por vetores que podem ser facilmente eliminados por meio dos serviços propostos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços descritos neste ETP.

16. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1 Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação em questão. Além disso, as unidades de saúde contam com uma equipe treinada e minimamente capacitada para realizar a fiscalização e gestão dos contratos administrativos relacionados à contratação, considerando que já existia uma contratação anterior similar.

17. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo Técnico Preliminar serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

18. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

18.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.2 Justificativa da Viabilidade:

18.2.1 Considerando a série histórica de contratações por entes públicos e em conformidade com as normas legais aplicáveis à aquisição de bens e serviços por órgãos públicos, a contratação é viável mediante processo de licitação pública dos itens correlacionados. Dessa forma, a execução da demanda será realizada de forma indireta, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e competitividade.

19. DOS RESPONSÁVEIS:

19.1. Serviço de Hotelaria:

- MAJ PM ENF RG:77.238 TERESA CRISTINA GOMES PEREIRA FERREIRA – ID 2444106.6 e-mail: hotelaria.hcpm@gmail.com

- MAJ PM ENF RG 76.932 LUCILIA ROSA ALVES DOS SANTOS – ID 2448065.7

19.2. Serviço de Hotelaria

- CAP PM RG: 85.149 BRUNO SILVA MARINS – ID 4323239-6 hotelariahpmnit@gmail.com

ANEXO IV

DOCUMENTEÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme

Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a proponente deve apresentar uma licença ou autorização expedida pela autoridade sanitária e ambiental competente para realizar serviços de desinsetização, desratização e serviços similares, conforme o artigo 67 da Lei 14.133 de 01/04/21.

4.2. Declaração assinada pelo representante legal do Licitante, confirmando que, no momento da contratação, o Licitante terá todos os recursos humanos e operacionais necessários para a execução do objeto do contrato.

4.3. A licitante deverá apresentar licença ambiental ou termo equivalente e certificado de registro em vigor, expedido pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para realização de atividades de controle e vetores de pragas urbanas.

4.4. Licença Sanitária de funcionamento, dentro do período de validade, expedida pela autoridade sanitária competente, conforme art. 4º da RDC nº. 622/2022. da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e legislação local, quando aplicável.

4.5. Deverá apresentar do Alvará Sanitário atualizado.

4.6. Deverá comprovar capacidade técnica e operacional (art. 3º inciso II Decreto nº 8.077 /2013).

4.7. Apresentação de documento que comprove o registro e regularidade da pessoa jurídica e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, com prazo de validade atualizado, em que conste o nome do responsável técnico e as atividades de "Controle de Pragas Urbanas" ou termos equivalentes; (art. 7, RDC ANVISA nº 622/2022);

4.8. O registro da licitante deverá ser no mesmo conselho de classe do responsável técnico com prazo de validade em vigor.

4.9. Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade do objeto da licitação; acompanhado(s) do(s) registro(s) junto ao conselho de classe do responsável técnico via Certidão de Acervo Técnico - CAT:

4.9.1 O(s) atestado(s) deve(m) ser acompanhados de anotação de responsabilidade técnica - ART de cargo e função do responsável técnico da licitante junto ao seu conselho de classe;

4.9.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

4.10. A empresa deve comprovar que possui um responsável técnico devidamente habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas. Para isso, deve ser apresentado o registro no Conselho Regional correspondente.

4.10.1. Além disso, o licitante deve comprovar, na data de entrega da proposta, que possui um profissional de nível superior ou outro qualificado, reconhecido pela entidade profissional pertinente, conforme a Lei nº 6.360 de 1976, o Decreto nº 8.077 de 2013 e a RDC Anvisa nº 52 de 22 de outubro de 2009.

4.10.2. O Responsável Técnico poderá ser o sócio ou diretor da sociedade empresarial ou possuir vínculo mediante contrato de prestação de serviços, devendo, em todas as hipóteses, ser apresentado documento comprobatório.

4.10.3. No caso de ser sócio proprietário da empresa: através de apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado no Órgão competente;

4.10.4. No caso de empregado da empresa: através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

4.10.5. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa licitante até a data da apresentação da documentação.

ANEXO V
ORÇAMENTO ESTIMADO

Segue o demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, totalizando a importância de R\$ 441.614,04 (quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e quatorze reais e quatro centavos) com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, o valor máximo admitido por item, expresso em reais, conforme quadro abaixo discriminado, ficando a licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com o valor superior ao limite estabelecido, acarretará na desclassificação da proposta, sujeitando-se ainda, a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.


LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO
01	01	SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857) Complemento do Item SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE NAS ÁREAS 1- HOSPITAIS, CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1. Local de Entrega: 1 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	167857	M2	39.711,06 Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 0,1167	R\$ 4.634,2807

01	02	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO E REPELENCIA DE POMBOS Código do Item: 0301.001.0027 (ID - 174322) Complemento do Item CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1. ESPECIFICAÇÕES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DEVERÁ INSTALAR BARREIRAS FÍSICAS OU MATERIAIS NOS PONTOS DA EDIFICAÇÃO A FIM DE EVITAR O POUSO E NIDAÇÃO DAS AVES NESTES LOCAIS, FAZENDO COM QUE ESSAS MIGREM PARA OUTRAS ÁREAS. INCLUI O PREPARO DOS LOCAIS COM APLICAÇÃO DE PRODUTO REPELENTE (RASPAGEM DAS FEZES, RETIRADA DE NINHOS E FILHOTES E DESINFECÇÃO CONTRA PIOLHOS); APLICAR OS PRODUTOS EM LOCAIS NOS QUAIS ESTEJAM CARACTERIZADOS A PRESENÇA DE POMBOS; COM APLICAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO. Local de Entrega: 2 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA</p>	174322	M2	10.631 Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 2,7640	R\$ 29.384,0840
----	----	--	--------	----	--------------------------------------	------------	-----------------

02	01	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857) Complemento do Item SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE NA ÁREAS 2 (POLICLÍNICAS E APOIO) CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1. Local de Entrega: 1 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA</p>	167857	M2	17.018,34 Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 0,1150	R\$ 23.485,31
03	01	<p>SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857) Complemento do Item SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE. NA ÁREA DE ATUAÇÃO 3 (CAMPOS DOS GOYTACAZES), CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1. Local de Entrega: 1 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA</p>	167857	M2	2.493,35 Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 0,1167	R\$ 3.491,69

04	01	SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: SERVICOS CONTINUADOS E ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E MOSCAS) Código do Item: 0301.001.0026 (ID - 167857) Complemento do Item COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: SERVIÇO SERÁ EXECUTADO MENSALMENTE. NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO 4 (ODONTOCLÍNICAS), CONFORME DESCRITO NO QUADRO 4.1.1. Local de Entrega: 1 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	167857	M2	4.582,02 Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 0,1167	R\$ 6.416,66
PREÇO TOTAL ESTIMADO							R\$ 441.614,04

**ANEXO VI
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR PROPOSTA DE PREÇOS	Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2025 A Realizar-se em 07/08/2025 às 10:00 horas. Processo n° SEI-350010/026491/2024						
	A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 068/2025		CARIMBO DA EMPRESA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA OFEREC.	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1								

2								
3								

TOTAL R\$

OBSERVAÇÕES:

1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- ser digitada, sem emendas e rasuras;
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais;
- ser datada e assinada pelo gerente ou procurador

2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.

3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente.

4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.

PRAZO DE ENTREGA: 10(dez) dias corridos/úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor

VALIDADE DA PROPOSTA: preços válidos por 60 (sessenta) dias da entrega da proposta.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Bradesco Agência Conta corrente

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente:

Data: ____/____/____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS

NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr. Pregoeiro
Ref. : Pregão Eletrônico nº 068/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21

AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr. Pregoeiro
Ref. : Pregão Eletrônico nº 068/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IX
MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO

Local e data

À/Ao Comissão de Licitação a/c Sr. Presidente da Comissão

Ref. Edital nº 068/2025 - SEPM

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº ___, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) ___, inscrito(a) no CPF sob o nº ___, portador(a) da cédula de identidade nº ___, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

I - Executar todas as atividades inerentes à execução do objeto, com as características indicadas e de acordo com o edital de Licitação nº _____;

II - Executar o solicitado no edital de Licitação nº ___ em estrito acordo com os documentos recebidos observando e adotando as instruções técnicas do órgão e os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como providenciar e obter, quando necessário, licenças ambientais e alvarás concedidos por outros órgãos competentes; e cumprir os prazos e os custos estabelecidos;

III - Utilizar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso;

IV – Atender a todas as instruções técnicas do órgão competente e as determinações da ABNT

V - Garantir, a conclusão do objeto.

VI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do Órgão, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;

VII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e da Auditoria do Órgão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto a ele referidas;

VIII - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Contrato sempre que solicitado pelo órgão ou entidade com delegação para esse fim;

IX - Manter em seu poder, à disposição do órgão e dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes das despesas efetuadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aceitação definitiva dos serviços contratados;

X - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória.

XI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Local, _____de_____de 2025

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Martino Mota, Coronel Polícia Militar**, em 29/06/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102417924** e o código CRC **1527CAF6**.

Referência: Processo nº SEI-350010/026491/2024

SEI nº 102417924